

CONTROLADORIA-GERAL
DO ESTADO

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Av. NS-2, Prédio I, S/N, Plano Diretor Norte
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002
Tel: +55 63 3218-2563
gabexecutivo@controladoria.to.gov.br
www.cge.to.gov.br

ESTUDO SOBRE O MONTANTE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS DE CONVÊNIOS PELO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

2021



Documento foi assinado digitalmente por SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA em 26/05/2021 10:15:36.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd-ati.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 895F14EF00C9FBAB.



RELATÓRIO Nº 24/2021/SUGACI
SGD Nº 2021/09049/005973

IDENTIFICAÇÃO	
Processo CGE:	2020/09040/000134
Órgãos colaboradores:	Polícia Militar do Estado do Tocantins Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação Secretaria da Segurança Pública Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
Tipo de pesquisa:	Estudo Técnico
Objetivo:	Realizar Estudos sobre o montante de restituição de recursos de convênios pelo Estado, assim como seus impactos na realização das ações pactuadas, compreendendo o período de 2015 a 2019, conforme PORTARIA CGE Nº 141/2020/GABSEC.
Período de abrangência	Para realização deste trabalho foi utilizado como referência os anos de 2015 a 2019.
Período de realização:	Novembro de 2020 a março de 2021.
Equipe da auditoria	Izabela Pires de Brito Lília Cristina da Silva Santos de Macedo Sílvia Lozado





APRESENTAÇÃO

Objetivo deste Relatório é apresentar os motivos que levaram a devolução de recursos provenientes de convênios federais, dado que entre o período de 2015 a 2019 houve uma restituição na ordem de **R\$ 43.754.220,13** (quarenta e três milhões e setecentos e cinquenta e quatro mil e duzentos e vinte reais e treze centavos), fato este evidenciado na Matriz de Risco anual elaborada por esta Especializada, demonstrando a incidência na devolução de recursos como um risco classificado por UG.

A metodologia empregada para realização deste estudo baseou-se nas ocorrências de criticidade, apontadas na Matriz de Risco, optando-se por selecionar a título de amostragem cinco Unidades Gestoras, as quais foram consultadas, via ofício, a fim de apresentarem os motivos da devolução desses recursos em cada exercício financeiro correspondente, utilizando-se, ainda, das informações disponibilizadas na Plataforma Mais Brasil, no Painel de Transferências Abertas do Governo Federal com o propósito de confrontar as informações prestadas.

Ademais, aplicou-se um questionário estruturado a cada órgão colaborador deste estudo como técnica de investigação composta por questões apresentadas em meio escrito destinados aos responsáveis pelo setor de convênios das Pastas colaboradoras, com objetivo de propiciar conhecimento a respeito do fluxo de trabalho, dificuldades elencadas e possíveis sugestões de melhoria.

De porte das informações disponibilizadas pelas Secretarias participantes e dos documentos colhidos junto ao SICONV pôde-se consolidar os elementos que deram e ou dão causa às devoluções de recursos e, assim, objetivou-se estimular a Administração a minimizar os riscos geradores das devoluções desses recursos, em caráter instrutivo, considerando, as atribuições desta Controladoria-Geral, conforme art. 42, § 1º, inc. IV, da Constituição Estadual e, ainda, no que refere-se à competência desta Pasta, estabelecida no art. 3º da Lei Estadual nº 2.735, de 4 de julho de 2013.





1. INTRODUÇÃO

Inicialmente, cumpre apresentar o conceito de convênio, conforme estabelece o inciso I, § 1º do art. 1º do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, o qual dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, *in verbis*:

“I – convênio - acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;”

Não obstante, o referido artigo traz, ainda, em seu bojo os conceitos dos instrumentos jurídicos utilizados nas transferências de recursos orçamentários abrangendo concedentes e convenientes, contratantes e contratados, a saber:

- ✓ **Concedente:** órgão da administração pública federal direta ou entidade da administração pública federal indireta, responsável pela transferência dos recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio.
- ✓ **Conveniente:** órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo, consórcio público ou entidade privada sem fins lucrativos, com o qual a administração federal pactua a execução de programa, projeto, atividade ou evento mediante convênio.
- ✓ **Contratante:** órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta que pactua a execução de programa, projeto, atividade ou evento, por intermédio de instituição financeira federal (mandatária) mediante celebração de contrato de repasse.





- ✓ **Contratado:** órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, com a qual a administração federal pactua a execução de contrato de repasse.

Destaca-se que os convênios celebrados anteriores à data de 14 de abril de 2008, sujeitam-se às disposições da IN/STN 01, de 1997, e suas alterações. Posteriormente, os convênios, contratos de repasse e termos de cooperação passam a ser disciplinados pelo Decreto nº 6.170/2007 (com dispositivos alterados ou acrescidos pelos Decretos nºs 6.428/2008, 6.619/2008, 6.497/2008, 7.568/2011, 7.594/2011 e 7.641/2011) e pela Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008 e suas alterações, dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência.

Em seguida, foi publicada a Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, que estabelece regras para transferência de recursos da União por meio de convênios e contratos de repasse a estados e municípios. A norma regulamenta, ainda, o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, alterado pelo Decreto nº 8.943, de 27 de dezembro de 2016.

Frisa-se, ainda, que desde 1º de julho de 2008, o Portal de Convênios do Governo Federal foi disponibilizado e, a partir de 1º de setembro de 2008, teve início a obrigatoriedade de utilização do portal para a celebração, a liberação de recursos, o acompanhamento da execução e a prestação de contas dos convênios firmados com recursos repassados voluntariamente pela União, trata-se do sistema informatizado SICONV no qual são registrados todos os atos relativos ao processo de operacionalização das transferências de recursos por meio de convênios, contratos de repasse e termos de parceria, desde a sua proposição e análise, passando pela celebração, liberação de recursos e acompanhamento da execução, até a prestação de contas, sendo suas informações registradas abertas à consulta pública na Internet, no Portal da Plataforma Mais Brasil.

Com base nessa ferramenta, esta Comissão utilizou-se dos documentos apensados no SICONV, juntamente com as informações prestadas pelos órgãos participantes deste estudo a fim de identificar os motivos que levaram a devolução dos recursos proveniente de convênios entre 2015 a 2019.

Cumprе esclarecer, ainda, que este estudo não se trata de uma auditoria ou inspeção, sendo tão somente um estudo técnico de cunho pedagógico a fim de auxiliar nas boas práticas demonstrando os indicadores de maior incidência das devoluções e, por consequência, orientar a Administração a minimizar possíveis vícios sanáveis quanto a devolução desses recursos, conforme estabelece a PORTARIA CGE Nº 141/2020/GABSEC, considerando, as atribuições desta Controladoria-Geral, conforme art. 42, § 1º, inc. IV, da Constituição Estadual e, ainda, no que refere-se à competência desta Pasta, estabelecida no art. 3º da Lei Estadual nº 2.735, de 4 de julho de 2013.





2. ESCOPO DO TRABALHO

Baseando-se na Matriz de Risco, 2018 e 2019, elaborada pela Gerência de Análise, Demonstração e Consolidação das Contas - GCONT, desta Especializada, a qual evidenciou a incidência na devolução de recursos como um risco classificado por UG que variavam de baixa a alta, conforme fls.18 e 19.

Considerando que a Matriz de risco se trata de uma ferramenta de gerenciamento utilizada para identificar e determinar o tamanho de um risco e possibilitar as ações de impedimento ou controle. Assim, previamente, pôde-se deduzir que essa criticidade expõe-se a gerar impactos na realização das ações pactuadas.

Diante dessa situação, foi estabelecido esta Comissão, por meio da Portaria CGE Nº 141/2020/GABSEC, com fito a **realizar estudos** sobre o montante de restituição de recursos de convênios pelo Estado, assim como seus impactos na realização das ações pactuadas, compreendendo o período de 2015 a 2019.

Nesta seara, esta comissão buscou junto a GCONT os relatórios do Sistema Financeiro que deram origem a Matriz de Risco a fim de identificar o montante devolvido por cada Unidade Gestora no período correlato ao estudo.

Sintetiza-se que os Relatórios emitidos referentes aos exercícios de 2015, 2016 e 2017 foram gerados no Sistema Financeiro em uso à época, qual seja, SIAFEM, através do Relatório de Despesa por Tipo de Licitação – DESPLICT, filtrando-se por meio da natureza de despesa 333909307, 344909307e 346909307.

Não obstante, os Relatórios gerados referentes à 2018 e 2019 foram construídos junto ao SIAFE/TO, utilizando-se como filtro as despesas executadas no elemento de despesa - 93 - Indenizações e Restituições, Subitem - 07 - Devolução de Saldo de Convênios.

Dos demonstrativos gerados e anexado às fls. 25 a 44, identificou-se que o montante restituído entre o período de 2015 a 2019 valeu-se na ordem de **R\$ 43.754.220,13** (quarenta e três milhões e setecentos e cinquenta e quatro mil e duzentos e vinte reais e treze centavos), conforme demonstração abaixo.

EXERCÍCIO	DEVOLUÇÃO DE SALDO DE CONVÊNIOS
2015	24.983.349,80
2016	3.927.716,30
2017	7.396.149,15
2018	1.292.123,00
2019	6.154.881,88
TOTAL	43.754.220,13

Fonte: Relatórios gerados nos sistemas SIAFEM/SIAFI

Dos relatórios gerados, foi possível identificar a devolução de saldo de convênios por unidade orçamentária, conforme o apanhado abaixo:





COD UG	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DEVOLUÇÃO DE SALDO DE CONVÊNIOS EM 2015	
		TOTAL	PERCENTUAL
90300	Polícia Militar do Estado do Tocantins	2.121.675,09	8,49
90900	Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins	20.804,96	0,08
170100	Secretaria da Defesa e Proteção Social	304.677,06	1,22
190100	Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo	9.813,14	0,04
202900	Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia	577.303,77	2,31
270100	Secretaria da Educação	6.027.520,56	24,13
310100	Secretaria da Segurança Pública	387.157,88	1,55
330100	Secretaria do Des. da Agricultura e Pecuária	7.715.914,97	30,88
344300	Agência de Defesa Agropecuária	6.729.281,76	26,94
344900	Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins	570.948,02	2,29
370100	Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação	28.396,50	0,11
410100	Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social	248.842,74	1,00
426500	Fundo Estadual de Assistência Social	241.013,35	0,96
TOTAL		24.983.349,80	100,00

Fonte: SIAFEM - Relatório de Despesa por Tipo de Licitação – DESPLICT.

COD UG	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DEVOLUÇÃO DE SALDO DE CONVÊNIOS EM 2016	
		TOTAL	PERCENTUAL
90300	Polícia Militar do Estado do Tocantins	58.310,40	1,48
130100	Secretaria do Planejamento e Orçamento	20.984,02	0,53
170100	Secretaria de Cidadania e Justiça	327.735,91	8,34
189100	Fundo Estadual sobre Drogas	350.193,38	8,92
190100	Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços	311.084,89	7,92
202900	Fundo Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação	1.286,93	0,03
270100	Secretaria da Educação, Juventude e Esportes	1.639.868,40	41,75
310100	Secretaria da Segurança Pública	330.621,77	8,42
330100	Secretaria do Des. da Agricultura e Pecuária	407.213,58	10,37
344900	Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins	36.311,39	0,92
389700	Agência Tocantinense de Saneamento	96.778,55	2,46
390100	Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	347.327,08	8,84
TOTAL		3.927.716,30	100,00

Fonte: SIAFEM - Relatório de Despesa por Tipo de Licitação – DESPLICT.





COD UG	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DEVOLUÇÃO DE SALDO DE CONVÊNIOS EM 2017	
		TOTAL	PERCENTUAL
130100	Secretaria do Planejamento e Orçamento	5.000.000,00	67,60
170100	Secretaria de Cidadania e Justiça	64.143,07	0,87
190100	Secretaria da Indústria, comércio e serviços	343.312,10	4,64
270100	Secretaria da Educação, Juventude e Esportes	391.345,02	5,29
310100	Secretaria da Segurança Pública	840.711,51	11,37
330100	Secretaria do Des. da Agricultura e Pecuária	184.906,84	2,50
344900	Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins	303.795,35	4,11
345100	Instituto de Terras do Estado do Tocantins	241.587,47	3,27
390100	Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	4.965,27	0,07
403300	Fundo Estadual de Meio Ambiente	21.382,52	0,29
TOTAL		7.396.149,15	100,00

Fonte: SIAFEM - Relatório de Despesa por Tipo de Licitação – DESPLICT.

COD UG	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DEVOLUÇÃO DE SALDO DE CONVÊNIOS EM 2018	
		TOTAL	PERCENTUAL
344300	Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins	123.459,84	9,55
090900	Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins	90.263,53	6,99
426500	Fundo Estadual de Assistência Social	231.582,01	17,92
345100	Instituto de Terras do Estado do Tocantins	16.267,51	1,26
330100	Secretaria do Des. da Agricultura e Pecuária	23.601,76	1,83
190100	Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços	718.615,89	55,62
370100	Secretaria das Cidades e Infraestrutura	88.332,46	6,84
TOTAL		1.292.123,00	100

Fonte: Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Tocantins - SiafeTO

COD UG	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DEVOLUÇÃO DE SALDO DE CONVÊNIOS EM 2019	
		TOTAL	PERCENTUAL
203000	Fundação de Amparo Pesquisa	39.987,78	0,65
202900	Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia	697.461,98	11,33
305500	Fundo Estadual de Saúde	428.327,75	6,96
090300	Polícia Militar do Estado do Tocantins	1.500,58	0,02





330100	Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura	804.825,71	13,08
270100	Secretaria da Educação, Juventude e Esportes	211.700,28	3,44
370100	Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação	1.709.745,50	27,78
410100	Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social	689.574,95	11,2
310100	Secretaria da Segurança Pública	955.000,00	15,52
203300	Universidade Estadual do Tocantins	616.757,35	10,02
TOTAL		6.154.881,88	100

Fonte: Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Tocantins - SiafeTO

Do exposto, optou-se, por amostragem, escolhendo-se cinco secretarias baseando-se nas maiores devoluções, bem como na recorrência na devolução de recursos de convênios à União, sendo, portanto, as Pastas selecionadas Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura, Polícia Militar do Estado do Tocantins, Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação e Secretaria da Segurança Pública a fim de identificar as razões que levaram as devoluções e as dificuldades detectadas.

3. PERÍODO DA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Os trabalhos que compreenderam a emissão de relatórios nos sistemas financeiros, análise de documentos, busca de informações junto a plataforma Mais Brasil e SIGPC/FNDE, análise de esclarecimentos prestados pelos órgãos colaboradores deste estudo realizou-se entre novembro de 2020 a março de 2021.

4. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Os critérios selecionados para estudo, análise e compreensão dos resultados apresentados basearam-se nas seguintes fontes:

- ✓ Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988;
- ✓ Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- ✓ Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- ✓ Lei Federal nº 10.522, 19 de julho de 2002;
- ✓ Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- ✓ Lei Estadual nº 2.735, 04 de julho de 2013;
- ✓ Decreto Federal nº 6.170, 25 de julho de 2007;
- ✓ Decreto Estadual nº 5.942, 06 de maio de 2019;
- ✓ Instrução Normativa - STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997;
- ✓ Portaria Interministerial nº 424, 30 de dezembro de 2016;
- ✓ Resolução CD/FNDE nº 02, de 18 de janeiro de 2012;
- ✓ Resolução CD/FNDE nº 43, de 02 de setembro de 2012;
- ✓ Resolução CD/FNDE nº 21, de 13 de outubro de 2014.





5. METODOLOGIA DOS TRABALHOS

Identificadas as ocorrências de criticidade, quer dizer, as Unidades Gestoras com maior quantidade de recursos devolvidos, bem como a reiteração subsequente anual, selecionou-se a Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura, Polícia Militar do Estado do Tocantins, Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação e Secretaria da Segurança Pública para colaborarem com esta Comissão.

Desta feita, solicitou-se à essas Pastas, via Ofícios, apensados às fls. 45 a 57, justificativa quanto aos motivos da devolução desses recursos em cada exercício financeiro correspondente.

Deste modo, cada Pasta replicou apresentando a relação dos convênios devolvidos, o valor empenhado pela Pasta, percentual executado e a situação que levou a devolução do recurso, conforme documentos juntados às fls. 62 a 166.

A par das informações prestadas, esta Comissão buscou junto a Plataforma Mais Brasil, no Painel de Transferências Abertas, examinar as informações prestadas com as cadastradas junto ao SICONV, com o intuito de gerar o Relatório de Prestação de Contas e analisar com precisão as informações concedidas e coletar mais dados.

A seguir, aplicou-se um questionário estruturado a cada órgão colaborador deste estudo, o qual abrangia perguntas a dirimir dúvidas quanto a aplicação dos recursos, existência ou não de fiscal de convênio, dificuldades detectadas junto a Comissão Permanente de Licitação, nos casos de haver devolução de recursos por dificuldades em licitar, situações que prejudica ou inviabiliza a execução do convênio, tais como falta de capacitação do corpo técnico, colaboradores insuficientes, dificuldade de utilidade do sistema SICONV e/ou falta de estrutura administrativa, como também informações referentes as devoluções decorrentes de atraso/não depósito da liberação ao recursos referente a contrapartida, conforme apenso às fls. 167 a 231.

Mediante as informações prestadas e os levantamentos emitidos pelos Relatórios SIAFEM/SIAFI, bem como os Relatórios de Prestação de Contas emitidos junto ao SICONV, iniciou-se a consolidação das informações e análises das mesmas para solidificação do entendimento desta Comissão.

6. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES SOLICITADAS PELA COMISSÃO

TIPO DE SOLICITAÇÃO	DATA DA SOLICITAÇÃO	SECRETARIA	OCORRÊNCIA
PORTARIA CGE N° 141/2020/GABSEC – SGD N° 2020/09049/009294 – Instauração da comissão.	12 de novembro de 2020	CGE	-





MEMO Nº 1/2021/GPCIE - SGD Nº 2021/09049/000121 – Prorrogação de prazo para realização do estudo.	05 de janeiro de 2021	CGE	Solicitação atendida
PORTARIA CGE Nº 2/2021/GABSEC – SGD Nº 2021/09049/000151 – Prorrogação de prazo para realização do estudo.	07 de janeiro de 2021	CGE	-
MEMO/CGE/ Nº 3/2020/GPCIE - SGD Nº 2020/09049/010035 - Solicitação de Relatórios de recursos de convênio por UG - Gerência de Análise, Demonstração e Consolidação das Contas - GCONT.	13 de novembro de 2020	CGE	Solicitação atendida
OFÍCIO Nº 1126/2020/GABSEC - SGD Nº 2020/09049/010482 - Devolução de recursos de convênios federais.	24 de novembro de 2020	SEAGRO	-
OFÍCIO Nº 1127/2020/GABSEC - SGD Nº 2020/09049/010483 - Devolução de recursos de convênios federais.	24 de novembro de 2020	SEDUC	-
OFÍCIO Nº 1128/2020/GABSEC - SGD Nº 2020/09049/010484 - Devolução de recursos de convênios federais.	24 de novembro de 2020	SEINFRA	-
OFÍCIO Nº 1129/2020/GABSEC - SGD Nº 2020/09049/010485 - Devolução de recursos de convênios federais.	24 de novembro de 2020	SSP	-
OFÍCIO Nº 1131/2020/GABSEC - SGD Nº 2020/09049/010517 - Devolução de recursos de convênios federais.	25 de novembro de 2020	CGPM	-
OFÍCIO Nº 0993/2020 - GABSEC - SGD Nº 2020/37009/009644 - Resposta do OFÍCIO Nº 1128/2020/GABSEC - SGD Nº 2020/09049/010484 - Anexos.	07 de dezembro de 2020.	SEINFRA	Solicitação atendida.
OFÍCIO/GAB/SSP Nº 1932/2020 - SGD Nº 2020/31009/104179 - Resposta ao OFÍCIO Nº 1129/2020/GABSEC – Devolução de Recursos de Convênios Federais.	11 de dezembro de 2020	SSP	Solicitação atendida
Ofício nº 315/2020-DOF - SGD 2020/09039/057924 - Informações sobre devoluções de recursos de Convênios Federais Anexo: Documentos que identificam as execuções financeiras em análise.	21 de dezembro de 2020	CGPM	Solicitação atendida





Ofício nº 9/2021/GABSEC/SEDUC - SGD 2021/27009/000469 - Resposta ao OFÍCIO nº 1127/GÁBSEC, de 24 de novembro de 2020.	05 de janeiro de 2021	SEDUC	Atendida parcialmente
Ofício nº 018/2021/SEAGRO/GASEC/GPC - SGD 2021 33009 00114 - Manifestação a respeito das devoluções de recursos de transferências voluntárias federais dos exercícios de 2015 a 2019.	08 de janeiro de 2021	SEAGRO	Solicitação atendida
Ofício nº 43/2021/GABSEC/SEDUC - SGD 2021/27009/001802 - Resposta ao OFÍCIO nº 1127/GÁBSEC, de 24 de novembro de 2020.	13 de janeiro de 2021	SEDUC	Solicitação atendida
OFÍCIO Nº 54/2021/GABSEC SGD Nº 2021/09049/000678 - Questionário de pesquisa para diagnosticar situações que incorreram/corroborem para devolução de recursos provenientes dos convênios federais.	19 de janeiro de 2021	SEAGRO	-
OFÍCIO Nº 55/2021/GABSEC SGD Nº 2021/09049/000680 - Questionário de pesquisa para diagnosticar situações que incorreram/corroborem para devolução de recursos provenientes dos convênios federais.	19 de janeiro de 2021	CGPM	-
OFÍCIO Nº 56/2021/GABSEC SGD Nº 2021/09049/000681 - Devolução de recursos de convênio federal.	19 de janeiro de 2021	SEIFRA	-
OFÍCIO Nº 57/2021/GABSEC SGD Nº 2021/09049/000682 - Questionário de pesquisa para diagnosticar situações que incorreram/corroborem para devolução de recursos provenientes dos convênios federais.	19 de janeiro de 2021	SSP	-
OFÍCIO Nº 60/2021/GABSEC SGD Nº 2021/09049/000727 - Questionário de pesquisa para diagnosticar situações que incorreram/corroborem para devolução de recursos provenientes dos convênios federais.	21 de janeiro de 2021	SEINFRA	-
OFÍCIO Nº 61/2021/GABSEC SGD Nº 2021/09049/000728 - Questionário de pesquisa para diagnosticar situações que incorreram/corroborem para devolução de recursos provenientes dos convênios federais.	21 de janeiro de 2021	SEDUC	-
Ofício nº 46/2021/SEAGRO/GABSEC/GPC - SGD 2021/33009/000299 - Resposta ao questionário sobre devoluções de recursos de transferências voluntárias federais dos exercícios de 2015 a 2019.	25 de janeiro de 2021	SEAGRO	Solicitação atendida





OFÍCIO/GAB/SSP N° 132/2021 - SGD N° 2021/31009/005845 - Resposta ao OFÍCIO N° 57/2021/GABSEC – Questionário de pesquisa para diagnosticar situações que incorreram/corroborem para devolução de recursos provenientes dos convênios federais.	25 de janeiro de 2021	SSP	Solicitação atendida
Ofício n° 0049/2021/GABSEC - SGD 2021/37009/000638 - Questionário de pesquisa para diagnosticar situações que incorrem para devolução de recursos provenientes de convênios federais.	27 de janeiro de 2021	SEINFRA	Solicitação atendida
Ofício n° 015/2021/DAL -- SGD 2020/09039/04227 - Resposta ao questionário de pesquisa para diagnosticar situações que incorreram/corroborem para devolução de recursos provenientes dos convênios federais.	28 de janeiro de 2021	CGPM	Solicitação atendida
Ofício n° 134/2021/GABSEC/SEDUC - SGD 2021/27009/006608 - Resposta ao Ofício n° 61/2021/GABSEC, de 21 de janeiro de 2021.	27 de janeiro de 2021	SEDUC	Atendida parcialmente
OFÍCIO N° 88/2021/GABSEC - SGD N° 2021/09049/001410 - Solicitação de documentos referentes aos convênios celebrados entre a SEDUC e o FNDE cadastrados junto ao Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SIGPC/FNDE.	08 de fevereiro de 2021	SEDUC	-
OFÍCIO N° 93/2021/GABSEC - SGD N° 2021/09049/001474 - Devolução de recursos de convênios federal.	09 de fevereiro de 2021	SEINFRA	-
OFÍCIO N° 0097/2021/GABSEC - SGD N° 2021/37009/001061 - Informações sobre o procedimento de tomada de contas especial do TCU. Ref.: Programa PPI Favelas/PAC, contrato n° 0227.257-90/2007 - Quebradeiras de Coco.	11 de fevereiro de 2021	SEINFRA	Solicitação atendida
OFÍCIO N° 0110/2021/GABSEC - SGD N° 2021/37009/001123 - Devolução de recursos de convênios federal.	15 de fevereiro de 2021	SEINFRA	Solicitação atendida
OFÍCIO N° 294/2021/GABSEC/SEDUC - SGD N° 2021/27009/013977 - Resposta ao Ofício n° 88/GABSEC, de 08 de fevereiro de 2021.	23 de fevereiro de 2021	SEDUC	Atendida parcialmente





7. DAS CONSTATAÇÕES

7.1 Consolidação das Informações Coletadas Junto a Plataforma Mais Brasil por Unidade Gestora

Apresenta-se detalhadamente os motivos das devoluções de recursos de cada convênio entre os exercícios de 2015 a 2019, com toda documentação comprobatória apensadas ao processo 2020/09040/000134.

7.1.1 Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura

2015						
Convênio	Repasse	Contrapartida	Devolução por fonte	% execução física	Motivo da devolução	Dificuldades
40/2007	Não informado	Não informado	0100 - 30.120,14 0225- 315.173,43	Não informado	Restituição solicitada pela Concedente, uma vez que o objeto do convênio não foi alcançado, haja vista que a Unidade de Produção de Mudas não chegou a ser implantada no município de Novo Acordo, devido a Prefeitura Municipal não ter disponibilizado a área como estava pactuado, portanto, a Concedente determinou a glosa total dos equipamentos adquiridos, por considerar não ter havido o cumprimento integral do Plano de Trabalho assinado, conforme informado por meio do Relatório das Devoluções de Recursos de Transferências Voluntárias dos últimos 5 anos, fls. 154 a 156, via Ofício	-





					nº018/2021/SEAGRO /GASEC/GPC, 158.	
759847	112.910,00	28.227,50	0225 - 113.389,33 0100 - 2.507,42 0100 - 4.846,30	50%	Devolução parcial dos recursos do convênio e dos rendimentos da aplicação financeira.	Andamento dos proc. licitatórios em razão da alteração no plano de trabalho e em razão da não prorrogação do convênio.
759843	123.397,50	13.747,50	0225 - 13.941,03	100%	Saldo não utilizado e rendimentos de aplicação	Dificuldades encontradas no âmbito administrativo interno.
761598	145.000,00	21.111,11	0100 - 2.441,25	100%	Rendimento de aplicação	Dificuldade na realização dos proc. licitatórios.
TOTAL			0100 - 39.915,11 225 - 7.675.999,86		<p>Constatações:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Convênio 40/2007: <ul style="list-style-type: none"> ➤ Objeto: Implantação de unidades de produção de mudas de cajú, sendo esta composta por um jardim clonal e um viveiro no município de Novo Acordo - TO. ➤ Concedente: Ministério da Integração Nacional. ➤ Síntese: destaca-se que por se tratar de um convênio celebrado no ano de 2007, quando à época não havia obrigatoriedade de juntar informações junto SICONV não foi possível levantar documentos que comprovassem a situação, conforme estabelece o § 3º, art. 52 da Portaria Interministerial nº 424/2016. ✓ Convênio 759847: <ul style="list-style-type: none"> ➤ Objeto: Fomentar e promover o cooperativismo no estado do Tocantins, através da organização e qualificação dos produtores rurais, contribuindo para a geração de renda e melhoria na qualidade de vida dos produtores e seus familiares. ➤ Concedente: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. ➤ Síntese: As metas 01 e 02 foram cumpridas integralmente, enquanto as metas 03 e 04 apresentaram problemas técnicos no plano de trabalho, em razão da demora na aprovação pelo MAPA para alteração do mesmo. Não houve tempo hábil para a conclusão dos processos 	





		<p>licitatórios e, ainda, com a negativa de prorrogação pelo MAPA, restando portanto prejudicada a realização das metas e devolução dos recursos por consequência, conforme Relatório de Prestação de Contas às fls. 1617 a 1628.</p> <p>✓ Convênio 759843:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Objeto: Projeto de desenvolvimento e fomento das ações da produção integrada de frutas no Estado do Tocantins. ➤ Concedente: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. ➤ Síntese: convênio foi executado em sua integralidade (100%) restando um saldo não utilizado e de rendimento, conforme Relatório de Execução, fls. 1900 e 1901, que em diversas etapas apresentou o valor realizado inferior ao previsto no Plano de Trabalho, como a título de exemplo o custo na etapa 4 referente a diárias para pesquisador da Embrapa no qual o valor esperado era na ordem de R\$ 15.275,00 (quinze mil e duzentos e setenta e cinco reais), entretanto o custo real foi de R\$ 7.422,00 (sete mil e quatrocentos e vinte e dois reais), de acordo com Relatório de Prestação de Contas às fls. 1629 a 1646. <p>✓ Convênio 761598:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Objeto: Realização do 1º Ciclo de palestras agropecuária da região de Gurupi - TO: Potencialidades Agropecuárias para o Desenvolvimento Econômico Integrado do Tocantins a ser realizado nos dias 01, 02, 03 de junho de 2012. ➤ Concedente: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. ➤ Síntese: O saldo se refere aos rendimentos auferidos com todas as metas alcançadas, conforme fls. 1647 a 1682.
--	--	--

Fonte: Ofício nº 018/2021/SEAGRO/GASEC/GPC, fls. 158, e informações extraídas da Plataforma Mais Brasil.

2016						
Convênio	Repasse	Contrapartida	Devolução por fonte	% execução física	Motivo da devolução	Dificuldades
816332	419.341,32	46.593,48 (não depositada)	0225 - 407.213,58	0%	Convênio celebrado para apoiar a realização da Agrotins 2015, que não foi executado, uma vez que houve depósito da	O evento da Agrotins/2015, objeto do convênio em questão, ocorreu no período de 05 a 09 de





					<p>contrapartida e o contrato foi assinado no decorrer do evento.</p>	<p>maio, sendo que o depósito do repasse foi realizado em 29/06/2015, ou seja, posterior à realização do evento, sendo que a contrapartida do Estado não chegou a ser depositada, ficando assim inviabilizada a execução por incompatibilidade com a legislação que trata das transferências voluntárias com o Governo Federal.</p>
						<p>Constatações:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Convênio 816332: <ul style="list-style-type: none"> ➤ Objeto: Apoio a Realização da Feira Agrotecnológica do Tocantins. ➤ Concedente: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. ➤ Síntese: O convênio não foi executado devido ao não depósito da contrapartida do governo do estado, consoante ao informado no Relatório de Prestação de Contas às fls. 1683 a 1692. Cita-se que conforme o Relatório de Convênio nº 02/2020/GPC (SGD 2020/33009/006138), fls. 1693 e 1694, restou um saldo de rendimentos que contabilizado corresponderia ao valor de R\$ 33.218,66 (trinta e três mil e duzentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos), todavia devido a um erro sistêmico, como informado no Relatório, na Plataforma +Brasil via OBTV – Ordem Bancária de Transferência Voluntária apresentou erroneamente o cálculo da devolução como se a contrapartida tivesse sido depositada, dando prosseguimento à devolução conforme processamento do sistema, gerando transferência para a conta “C” da Seagro no valor de R\$ 45.245,95, havendo tentativas por parte da SEAGRO em realizar a devolução, todavia não sendo efetivado. Importante frisar que o saldo em conta ficou sem aplicação financeira por 3 (três)
						<p>TOTAL</p> <p>0225 - 407.213,58</p>





		períodos, gerando assim a demanda de reposição de rendimentos não auferidos dos respectivos períodos, restando, portanto um valor restituído na ordem de e R\$ 57.428,98 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e vinte e oito reais, noventa e oito centavos), do qual R\$ 45.346,40 (quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e seis reais, quarenta centavos) é referente ao saldo da conta bancária do convênio, sendo o restante de R\$ 12.082,58 (doze mil, oitenta e dois reais, cinquenta e oito centavos) relativo aos cálculos de rendimentos não auferidos.
--	--	---

Fonte: Ofício nº 018/2021/SEAGRO/GASEC/GPC, fls. 158, e informações extraídas da Plataforma Mais Brasil.

Do exposto, percebe-se que **implicou em prejuízo** ao Estado uma vez que celebrado o convênio nº 816332/2015 não houve aplicação financeira em conta bancária do convênio gerando, portanto, uma valor restituído na ordem de **R\$ 12.082,58** (doze mil, oitenta e dois reais, cinquenta e oito centavos) relativo aos cálculos de rendimentos não auferidos, que foi pago em 2020, conforme Devolução de Saldo Remanescente - OBTV, e memória de cálculo extraído do Relatório de Convênio nº 02/2020/GPC (SGD 2020/33009/006138), fls.1693 e 1694, transcrito abaixo:

Período	Data inicial	Data final	Valor a corrigir	Valor corrigido	Valor a devolver
1º	06/07/2016	25/01/2018	R\$ 45.329,01	R\$ 45.977,76	R\$ 648,75
2º	29/01/2018	31/01/2019	R\$ 45.338,69	R\$ 48.767,61	R\$ 3.428,92
3º	04/02/2019	16/09/2020	R\$ 45.346,40	R\$ 53.351,31	R\$ 8.004,91
Total correspondente à não aplicação dos recursos					R\$ 12.082,58

Não obstante, o referido Relatório informa, ainda, que o gestor financeiro para assuntos de aplicação de recursos no mercado financeiro era de responsabilidade da Secretaria da Fazenda e Planejamento - Sefaz, até o primeiro semestre de 2019, sendo essa competência descentralizada aos órgãos convenientes a partir do segundo semestre, conforme estabelece art. 6º, §2º, Decreto Estadual nº 5.942 de 06 de maio de 2019.

Destarte, que o saldo referente a não aplicação do saldo financeiro foi restituído ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sem abertura de procedimentos de tomada de contas especial por parte da Concedente e consequente inscrição do CNPJ da SEAGRO junto ao Cadastro Único Convênios – CAUC do Governo Federal, em obediência a Lei Federal nº 10.522/2002, conforme transcrição *in verbis*:

Art. 26-A. O órgão ou entidade que receber recursos para execução de convênios, contratos de repasse e termos de parcerias na forma estabelecida pela legislação federal estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, observando-se o disposto nos §§ 1º a 10 deste artigo.





§ 1º Norma específica disporá sobre o prazo para prestação de contas e instauração de tomada de contas especial, se for o caso.

§ 2º Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido, será concedido o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

§ 3º Para os convênios em que não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência de juros de mora, mas **com os rendimentos da aplicação financeira. (Grifo Nosso).**

Todavia, é pertinente destacar que a o Decreto nº 6.170, de 25 e julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse estabelece no § 4º do art. 10 que os recursos de convênios enquanto não utilizados deverão ser aplicados, em conformidade, também, ao que estabelece o art. 116, da Lei Federal nº 8.666/1993, em transcrição literal:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

(...)

§ 4º **Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados** em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês. **(Grifo Nosso).**

Do exposto, percebe-se não se tratar de uma faculdade do conveniente a aplicação do saldo de recurso. Nesse sentido, faz necessário a apuração de responsabilidade de quem deu causa ao dano ao erário no que refere ao montante R\$ 12.082,58 (doze mil, oitenta e dois reais, cinquenta e oito centavos) relativo aos cálculos de rendimentos não auferidos, junto a Fazenda e Planejamento responsável pela aplicação de saldo financeiro à época, bem como por parte da SEAGRO que deveria ter acompanhado a situação financeira do convênio.

2017						
Convênio	Repasse	Contrapartida	Devolução por fonte	% execução física	Motivo da devolução	Dificuldades
811147	99.000,00	11.000,00	0225 - 114.945,57	0%	Convênio celebrado para	-





					fomentar o uso de corretivos de solo com o intuito de aumentar a produtividade agrícola que não foi executado, uma vez que o depósito tardio da contrapartida na data 02/03/2016 e a vigência final do convênio em 29/06/2016.	
780864	292.500,00	67.500,00	0225 - 69.961,37	100%	Rendimento de aplicação	Necessidade constante de replanejamento e alterações no Plano de Trabalho pela necessidade de se ajustar os preços planejados à realidade do mercado, onde os Bens a serem adquiridos apresentavam uma defasagem temporal de preços.
TOTAL			0225 - 184.906,94	<p>Constatações:</p> <p>✓ Convênio 811147:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Objeto: Fomentar o uso de corretivos de solo com o intuito de aumentar a produtividade agrícola. ➤ Concedente: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. ➤ Síntese: a não execução do convênio e a consequente devolução do recurso se deu em razão do depósito tardio da contrapartida a Seagro informou, ainda, que tentou prorrogar a vigência, mas houve recusa pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, como informado no Relatório de Prestação de Contas às fls. 1695 a 1703. <p>✓ Convênio 780864:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Objeto: Aquisição de patrulha mecanizada, para atender pequenos e médios produtores rurais do município de Palmas – TO, consoante ao Relatório de Prestação de Contas, fls. 1704 a 1714. 		





		<ul style="list-style-type: none"> ➤ Concedente: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. ➤ Síntese: o saldo devolvido se refere aos rendimentos auferidos, conforme Relação de Bens Adquiridos, fls. 1716. Adverte-se, ainda, que o valor do rendimento de R\$ 69.961,37 foi empenhado em 2017, porém, não foi liquidado nem pago até o período de abrangência deste estudo, ou seja, 2019.
--	--	---

Fonte: Ofício nº 018/2021/SEAGRO/GASEC/GPC, fls. 158, e informações extraídas da Plataforma Mais Brasil.

2018						
Convênio	Repasse	Contrapartida	Devolução por fonte	% execução física	Motivo da devolução	Dificuldades
842795	250.000,00	250,00	0225 - 1.582,61	100%	Rendimento de aplicação	Dificuldade quanto ao Orçamento disponibilizado para o evento e outras relacionadas com empresas prestadoras de serviços que não estão preparadas para oferecer apoio a um evento desta dimensão.
781963	487.500,00	52.500,00	0103 - 1.965,74 0225 - 20.053,37	100%	Saldo restante não utilizado, por economia de licitação e rendimento de aplicação, conforme Relação de bens adquiridos - Relatório nº 001/2018, fls.1777.	Dificuldades apresentadas são relacionadas aos beneficiados com os bens objeto do convênio, no que se refere a dificuldade em atender à legislação sanitária.
780864	292.500,00	67.500,00	0225 - 0,04	100%	Rendimento de aplicação	Necessidade constante de replanejamento e alterações no Plano de Trabalho pela necessidade de se ajustar os preços planejados à realidade do mercado, onde os Bens a serem adquiridos apresentavam uma defasagem temporal de preços.
TOTAL			0103 - 19.965,74 0225 - 21.636,02	Constatações:		





		<p>✓ Convênio 842795:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Objeto: realização da Feira Agrotecnológica do Tocantins - AGROTINS, edição 2017, fls. 1717 a 1727. ➤ Concedente: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. ➤ Síntese: saldo se refere ao saldo de rendimento, conforme Contrato nº 15/2017, fls. 1728 a 1757, com a empresa AWA IDEIAS INTEGRADAS EIRELI EPP, referente ao item 124, comprovado também pela Nota Fiscal 236, apensados às fls. 1758 e 1759, no valor de R\$ 250.245,00. <p>✓ Convênio 781963:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Objeto: aquisição de máquinas e equipamentos. ➤ Concedente: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. ➤ Síntese: o convênio foi executado em sua integralidade, quer dizer, foram adquiridos os 46 (quarenta e seis) tanques de resfriamento de leite previsto no Plano de Trabalho, de acordo com o Relatório de Prestação de Contas às fls. 1760 a 1771. O saldo diz respeito ao restante não utilizado, por economia de licitação e rendimento de aplicação, uma vez que o valor unitário previsto era de R\$ 11.739,13 (onze mil e setecentos e trinta e nove reais e treze centavos). No entanto, o valor adquirido na contratação em 45 (quarenta e cinco) unidades foi de R\$ 11.553,33 (onze mil e quinhentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos), conforme Contrato nº 050/2014, fls. 1772 a 1776, e pelo valor de R\$ 15.880 (quinze mil e oitocentos e oitenta reais) em uma única unidade, conforme Contrato nº 033/2017, fls. 1778 a 1785, resultando em custo total de R\$ 535.779,85 (quinhentos e trinta e cinco mil e setecentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), gerando, portanto em um saldo e rendimento. <p>✓ Convênio 780864:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Objeto: Aquisição de patrulha mecanizada, para atender pequenos e médios produtores rurais do município de Palmas – TO. ➤ Concedente: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. ➤ Síntese: o convênio foi 100% executado, ou seja, os objetos previstos no Plano de Trabalho,
--	--	---





		ou seja, 01 (um) caminhão caçamba com basculante, 01 (um) trator e 01 (uma) grade aradora foram adquiridos, conforme Relação de Bens Adquiridos, fls. 1716. Restando um saldo referente ao rendimento de aplicação. Adverte-se, ainda, que o saldo deste convênio foi empenhado no ano de 2017 no valor de R\$ 69.961,37 (sessenta e nove mil e novecentos e sessenta e um reais e trinta e sete centavos), porém não foi liquidado e pago. Sendo, ainda, empenhado o valor R\$ 0,04 (quatro centavos) em 2018, conforme 2018NE00967.
--	--	---

Fonte: Ofício nº 018/2021/SEAGRO/GASEC/GPC, fls. 158, e informações extraídas da Plataforma Mais Brasil.

2019						
Convênio	Repassé	Contrapartida	Devolução por fonte	% execução física	Motivo da devolução	Dificuldades
840319	100.000,00	2.040,90	0225 - 8.714,82 3103 - 1.526,01	100%	Saldo restante não utilizado, por economia de licitação e rendimento de aplicação, conforme Relação de Bens Adquiridos, fls. 1795.	Entraves no processo de licitação do calcário, distribuição e incorporação do calcário em algumas cidades devido déficit de maquinários, atrasos no pagamento de diárias aos motoristas que realizaram o transporte do calcário para as comunidades atendidas.
793211	96.000,00	10.667,00	0225 - 13.855,05 3103 - 482,01	100%	Saldo restante não utilizado e por rendimento de aplicação.	Dificuldades em entender o funcionamento de pagamentos no SICONV.
806634	90.664,32	10.073,81	0225 - 20.610,04 3103 - 4.413,02	100%	Saldo restante não utilizado, por economia de licitação e rendimento de aplicação, conforme Relatório de Execução Financeira do Plano de Trabalho, fls.	Entraves no processo de licitação do biodigestor, grande diferença nos valores orçados para fazer o convênio e o licitado, o que nos levou a alterar o





					1839 e 1840.	plano de trabalho.
806421	150.000,00	16.715,00	0225 - 32.421,11 3103 - 190,94	100%	<p>Saldo restante não utilizado e rendimento de aplicação, visto que algumas metas/etapas foram executadas a valores menores que o previsto no Plano de Trabalho, conforme Relatório de Execução Financeira do Plano de Trabalho, fls. 1852 e 1853, e, ainda, de acordo com o Relatório de Prestação de Contas, fls. 1841 a 1851, foram realizadas diversas parcerias que possibilitaram a execução de todas as metas.</p>	<p>Não houve dificuldades que pudessem ser destacadas como entrave para a execução deste convênio, conforme Relatório de Prestação de Contas.</p>
776968	200.681,46	22.297,94	0225- 142.468,58	60%	<p>Atraso no depósito da contrapartida e consequentemente atraso nos cronogramas físico e financeiros; defasagem nos valores de algumas etapas dificultando a sua realização.</p>	<p>Dificuldades em aquisição de equipamentos, insumos e serviços devido dificuldades nos processos licitatórios; necessidade de elaborar termo aditivo de prorrogação de vigência por duas vezes; ajuste no cronogramas físico e financeiro e reformulação do memorial de cálculo necessitando aprovação da Secretaria Especial da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Rural SEAD; Bloqueio Judicial gerado na conta do convênio que</p>





						atrasou o desembolso da conta, conforme Relatório de Prestação de Contas, fls. 1854 a 1862.
706351	724.070,20	181.009,80	0225 -533.748,51 3103 - 46.395,61	62,35%	Em razão do lapso de tempo entre a aprovação da primeira parcela e liberação de recursos da segunda parcela – liberada no exercício de 2018 - devido ao tempo excessivo para aprovação dos valores dos objetos do convênio ficaram defasados tornando-se inviável sua execução.	-
TOTAL			0225- 751.818,11 3103 - 53.007,59	<p>Constatações:</p> <p>✓ Convênio 840319:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Objeto: Fomentar o uso de corretivos de solo com o intuito de aumentar a produtividade agrícola em comunidades rurais do Estado do Tocantins, conforme Relatório de Prestação de Contas às fls. 1786 a 1794. ➤ Concedente: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. ➤ Síntese: o convênio foi executado em sua integralidade e o saldo diz respeito ao restante não utilizado, por economia de licitação e rendimento de aplicação, uma vez que conforme Relatório de bens adquiridos, fls. 1795, diversos itens foram contratados a um valor inferior ao previsto no Plano de Trabalho, como por exemplo na Etapa 3, meta 1 - Aquisição de Calcário, o valor previsto era de R\$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais), no entanto o valor contratado foi por R\$ 36.568,00 (trinta e seis mil e quinhentos e sessenta e oito reais), conforme Contrato nº 042/2017, fls. 1801 a 1807, e, ainda, na Etapa 2, meta 1 - Análises de solo, o valor previsto foi de R\$ 8.750,00 (oito mil e setecentos e cinquenta reais), mas quando contratado a ordem foi de R\$ 5.250,00 (cinco mil e duzentos e cinquenta reais), de acordo com o Contrato nº 032/2017, fl. 1796 a 1800, bem como na necessidade de diárias para Servidores o valor inicial seria de R\$ 4.914,00 (quatro mil e novecentos e quatorze reais), mas a necessidade 		





		<p>de utilização foi no valor de R\$ 4.227,75 (quatro mil e duzentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos), gerando, portanto, em um saldo e rendimento.</p> <p>✓ Convênio 793211:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Objeto: Promover a capacitação de técnicos para que estes possam ser difusores de tecnologias, e consequentemente, contribuam para o fortalecimento da silvicultura no Tocantins. ➤ Concedente: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. ➤ Síntese: conforme informado no Relatório de Prestação de Contas, juntado às fls. 1808 a 1818, houve a celebração de diversas parcerias, acarretando, por consequência, da não necessidade de utilização de todo recurso, conforme transcrição literal: <ul style="list-style-type: none"> “Ao longo da execução do projeto foram construídas várias parcerias com diversas instituições. Houve a celebração do termo de cooperação técnica com o Instituto de Economia Agrícola de São Paulo e a execução de missões técnicas em conjunto com a ESALQ, através do projeto SiFlor, e associações de produtores. Além de alcançarmos um público direto 5 vezes mais que o esperado. O projeto tinha como meta atender um público de 261 pessoas e no final da execução o público atendido foi de 1339. Utilizou-se 94,84% dos recursos de repasse e foi utilizado 94,98% do recurso de contrapartida.” <p>✓ Convênio 806634:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Objeto: Fomentar o uso de biodigestores no Estado do Tocantins, conforme Relatório de Prestação de Contas, fls. 1819 a 1828. ➤ Concedente: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. ➤ Síntese: enfatiza-se que o valor devolvido se refere a saldo remanescente não utilizado, por economia de licitação e rendimento de aplicação, conforme se observa no Relatório de Execução Financeira do Plano de Trabalho, 1839 e 1840. Frisa-se, ainda, que esta Comissão identificou um equívoco quanto ao valor de aquisição do meta 3, etapa 1 - Biodigestor, visto que o valor do mesmo, conforme Contrato nº 19/2017, fls. 1829 a 1838, fez-se por R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais) divergindo, portanto, no apresentado no Relatório de Execução Financeira do Plano de Trabalho o qual registra o valor em R\$ R\$ 77.919,75 (setenta e sete mil e
--	--	--





		<p>novecentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos), de todo modo o valor é inferior ao previsto no Plano de Trabalho, todavia, recomenda-se a Pasta atualizar o Relatório para o valor real de aquisição, via contrato, uma vez que as informações prestadas encontram-se disponíveis em plataforma pública de pesquisa e deve apresentar as informações precisas.</p> <p>✓ Convênio 806421:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Objeto: Fortalecimento e expansão das ações da produção integrada de frutas no Estado do Tocantins; ➤ Concedente: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. ➤ Síntese: conforme informado no Relatório de Prestação de Contas, juntado às fls. 1841 a 1851, houve a celebração de diversas parcerias, acarretando, por consequência, da não necessidade de utilização de todo recurso, conforme transcrição literal: <i>“Cabe destacar que não foram usados todos os recursos financeiros, mesmo executando 100% das metas propostas, devido muitas parcerias feitas com entidades parceiras para realização de atividades dentro do convênio. Meta-OI: Foi feito realocamento de recursos para outras metas tendo em vista que o curso de Formação de responsáveis técnicos e de auditores da Produção Integrada de Abacaxi foi oferecido pelo MAPA através da Universidade Federal de Viçosa de forma gratuita.”</i> <p>✓ Convênio 776968:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Objeto: Ampliar e qualificar a cadeia de produção de biodiesel no estado do Tocantins. ➤ Concedente: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. ➤ Síntese: o convênio foi executado parcialmente uma vez que houve atraso no depósito da contrapartida e, ainda, em razão de um bloqueio na conta bancária correspondente. Todavia, a Pasta não demonstrou junto aos relatórios anexos junto ao SICONV documentos que comprovassem os motivos do bloqueio. Assim, tem-se, como informado por meio do Relatório das Devoluções de Recursos de Transferências Voluntárias dos últimos 5 anos via Ofício nº 018/2021/SEAGRO/GASEC/GPC, fls. 158, essas situações acarretaram na inviabilidade na execução do convênio, consoante a transcrição literal: <i>“Houve execução parcial (60%) do contrato de repasse, visto que a execução foi prejudicada por atraso no depósito da contrapartida e por um bloqueio na conta bancária, o qual demorou para</i>
--	--	--





		<p><i>resolver, prejudicando a execução dos pagamentos aos fornecedores. Na fase final da vigência, parte das etapas não se adequavam à realidade, tornando inviável a sua execução, assim foi solicitado pela concedente o encerramento do contrato e a sua prestação de contas final”.</i></p> <p>✓ Convênio 706351:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Objeto: Promover ações de acompanhamento, supervisão e capacitação de modo a proporcionar a implantação de infraestrutura básica e de investimentos comunitários necessários à estruturação das unidades produtivas constituídas, com financiamento do Fundo de Terras e pelas associações beneficiárias do Subprograma de Combate à Pobreza Rural de forma a viabilizar o desenvolvimento produtivo com sustentabilidade, conforme Relatório de Prestação de Contas às fls. 1863 a 1878. ➤ Concedente: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. ➤ Síntese: Em razão do atraso do repasse do repasse referente a segunda parcela do convênio tornou-se inviável a execução do mesmo. Nesse sentido, conforme extraído do Relatório Físico e Financeiro Conclusivo, apensado às fls. 1886 a 1899, disponibilizado na Plataforma + Brasil, a Pasta informa, ainda, que houve a solicitação por parte da Seagro para complementação dos valores, no entanto não foi autorizado pela Secretaria da Fazenda, conforme transcrição abaixo: <ul style="list-style-type: none"> “No exercício de 2018 foi liberado recurso no valor de R\$ 161. 462,00 (cento e sessenta e um mil e quatrocentos e sessenta e dois reais) referente à segunda parcela, ocorre que o referido convênio foi celebrado no exercício de 2009 e que o mesmo encontra-se com a primeira parcela aprovada. Verificou-se que entre a execução, aprovação da primeira parcela e liberação da segunda parcela ocorreu um lapso de tempo no qual os valores constantes nas metas ficaram defasados não sendo mais possível a execução da mesma. Salientamos que o exercício das metas referentes à segunda parcela – processos 2018.3300.0070 e 2018.3300.0071, que durante a execução foi verificado nos processos que os valores dos objetos estavam defasados devido ao lapso de tempo entre a celebração do convênio e a liberação da segunda parcela; Foi solicitado junto a Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins via ofício nº 0437/2018 SEAGRO/TO complementação dos valores dos objetos, mas a Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins apontou que não seria possível.”
--	--	--





Fonte: Ofício nº 018/2021/SEAGRO/GASEC/GPC, fls. 158, e informações extraídas da Plataforma Mais Brasil.

7.1.2 Polícia Militar do Estado do Tocantins

2015						
Convênio	Repasse	Contrapartida	Devolução por fonte	% execução física	Motivo da devolução	Dificuldades
811481	499.984,50	Sem contrapartida	0225- 144.588,62	100%	Saldo restante não utilizado e rendimento de aplicação, visto que não foi necessário a utilização de todo o recurso.	Dificuldades quanto a operacionalização do pagamento das diárias, onde utilizamos o SIAFEM para fazer os referidos pagamentos e não no SICONV por meio da OBTV. Fato que no momento da devolução dos valores ao TRE fomos surpreendidos com decisão judicial em 23/12/2014, determinando o não pagamento de qualquer valor até o final do exercício do Governo Anterior.
773821	5.000.000,00	50.506,00	0225 - 32.839,57	100%	Saldo restante não utilizado, por economia de licitação e rendimento de aplicação, conforme Relação de Bens Adquiridos, fls.1936 e 1937.	Morosidade na finalização do procedimento licitatório.
759589	631.449,72	6.378,28	0225 - 19.451,52 0225-535.658,72	Parcial	Saldo restante não utilizado em razão de itens não adquiridos e rendimentos de aplicação, em razão de dificuldades relacionadas aos procedimentos	Morosidade no procedimento licitatório e falta de empresas capacitadas para realização dos serviços no Estado do Tocantins.





					licitatórios.	
775942	1.418.968,42	14.333,01	0225 - 11.864,88 0225 -797.510,52 0225 -377.112,85	Parcial	Saldo não utilizado por não entrega de objeto licitado, por economia de licitação e rendimento de aplicação, conforme PARECER Nº 697/2019/COPRE/CGCONV-SENASP/DIAD/SENASP, fls. 1997 a 2001, e Termo de Contrato nº 026/2014, fls. 2516 a 2522.	Atraso no procedimento licitatório, o que ocasionou o não cumprimento de uma das metas do convênio com a aquisição do stand de tiro virtual, uma vez a licitação foi homologada já no prazo final de vigência do convênio, onde a empresa vencedora não entregou o bem em tempo hábil, não havendo tempo suficiente para buscar um novo fornecedor para a aquisição do referido bem.
780972	1.000.000,00	10.101,01	0225- 166.886,29 0225 - 35.762,12	Parcial	Saldo não utilizado em razão de objeto pactuado não adquirido, conforme Relatório de Prestação de Contas, fls. 2004 a 2046, Justificativa da Diretoria de Orçamento e Finanças, fls. 2047.	Morosidade no processo licitatório e em razão de mudanças dos chefes de governo no Estado em período atípico, de acordo com a Justificativa da Diretoria de Orçamento e Finanças, fls. 2047, essa situação afetou a credibilidade da administração junto aos fornecedores.
TOTAL					Constatações: <input checked="" type="checkbox"/> Convênio 811481: <ul style="list-style-type: none"> ➤ Objetivo: Cooperação com o TRE/TO nas eleições/2014. ➤ Concedente: Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins. ➤ Síntese: o saldo restituído se refere ao valor remanescente e rendimentos, uma vez que do 	





		<p>montante repassado de R\$ 499.984,50 (quatrocentos e noventa e nove mil e novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos) deste utilizou-se R\$ 356.168,25 (trezentos e cinquenta e seis mil e cento e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos) relativo a despesas com diárias dos Militares, restando portanto um saldo de R\$ 143.816,25 (cento e quarenta e três mil e oitocentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos) e o rendimento auferido resultando no montante restituído na ordem de R\$ 144.588,62 (cento e quarenta e quatro mil e quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos), como demonstrado no Relatório de Cumprimento do Objeto, fls. 1917, Demonstrativo da Receita e Despesa, fls. 1919, e Nota de Empenho 2015NE00811, fls. 1920, e Relatório de Prestação de Contas, fls. 1902 a 1915.</p> <p>✓ Convênio 773821:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Objeto: Ampliação e modernização de mobiliários das Unidades da Polícia Militar do Estado do Tocantins, conforme Relatório de Prestação de Contas, fls. 1921 a 1932. ➤ Concedente: Ministério da Justiça e Segurança Pública. ➤ Síntese: o saldo restituído se refere a economia de licitação, resultando, portanto, em um saldo não utilizado bem como rendimentos de aplicação, visto que para cumprimento da meta 1, etapa 1 - aquisição de Mobiliários para almoxarifado; seção de transporte; corpo da guarda; copa/cozinha; refeitório; salão de auditório e sala de aula, havia uma previsão de custo na ordem de R\$ 4.689.286,00 (quatro milhões e seiscentos e oitenta e nove mil e duzentos e oitenta e seis reais), todavia quando da contratação o custo realizado foi de R\$ 4.689.202,00 (quatro milhões e seiscentos e oitenta e nove mil e duzentos e dois reais), conforme se observa no Relatório de Bens adquiridos, fls. 1936 e 1937. <p>✓ Convênio 759589:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Objeto: Implantação do Projeto Mais Saúde da Polícia Militar do Estado do Tocantins, com vistas à ampliação do acesso à saúde e execução de atividades preventivas e de promoção da qualidade de vida. ➤ Concedente: Ministério da Justiça e Segurança Pública. ➤ Síntese: o saldo ressarcido se refere a recursos
--	--	---





		<p>não utilizado e rendimentos de aplicação, em razão de dificuldades relacionadas aos procedimentos licitatórios, conforme informado no Relatório de Prestação de Contas, fls. 1938 a 1950, extraído junto a Plataforma +Brasil, com transcrição literal da justificativa apresentada:</p> <p><i>“Justificamos o cumprimento parcial das metas e etapas do referido convênio, tendo em vista as dificuldades na licitação dos mesmos, onde as licitações foram homologadas praticamente no prazo final de vigência do convênio, o que impossibilitou a aquisição dos itens e serviços propostos. Diante disso, providenciaremos a devolução à SENASP/MJ todos recursos não utilizados e os rendimentos respectivos.” (Grifo Nosso).</i></p> <p>Demonstra, ainda, a Pasta, por meio da Nota de Empenho 2015NE00824, fls. 1951, o valor de R\$ 19.451,52 (dezenove mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos) referente aos rendimentos auferidos no período de aplicação e, por meio, da Nota de Empenho 2015NE00825 o montante de R\$ 535.658,72 (quinhentos e trinta e cinco mil e seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos) pertinente ao saldo de itens não adquiridos, conforme comprovação anexa ao Ofício nº 315/2020-DOF.</p> <p>Consta, ainda, o Ofício nº 005/2018 - DOF destinado ao Secretário Nacional de Segurança Pública justificativa quanto aos impactos causados pelo não cumprimento integral do objeto/serviço pactuados, à saber:</p> <p><i>“No tocante à mitigação dos impactos causados pelo cumprimento parcial das metas, informamos que, embora não se tenha realizado os exames laboratoriais e avaliação de saúde prevista no plano de trabalho, a Polícia Militar do Estado do Tocantins através da Diretoria de Saúde e Promoção Social tem proporcionado o adequado atendimento médico, odontológico e psicossocial a todos os Policiais Militares e seus dependentes, conforme dados em anexo, custeados com recursos próprios, além de contar com uma parceria importante com a Fundação Pro-Tocantins (http://www.fundacaoprotocantins.org), que também vem auxiliando a Polícia Militar a proporcionar atendimentos de excelência em diversas áreas, visando uma melhor qualidade de vida dos Militares e seus dependentes.”</i></p>
--	--	--





		<p>✓ Convênio 775942:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Objeto: Sistema Integrado de Educação e Valorização Profissional - Capacitação de gestores das Instituições de Segurança Pública do Estado do Tocantins e Aprimoramento e Extensão do Treinamento Técnico Policial. ➤ Concedente: Ministério da Justiça e Segurança Pública. ➤ Síntese: a devolução do saldo de convênio se fere a aquisição a economia licitatória, uma vez que a contratação referente da Meta 1, Etapa 1- Contratação de pessoa jurídica – Instituição de Ensino Superior (IES) através de processo licitatório para realização de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Pública com carga horária de 360h/a cada curso para 160 profissionais da segurança pública, dividido em 4 turmas de 40 do plano de trabalho havia uma previsão de custo na ordem de R\$ 717.301,43 (setecentos e dezessete mil e trezentos e um reais e quarenta e três centavos), todavia quando da licitação foi possível a contratação no valor de R\$ 389.499,99 (trezentos e oitenta e nove mil e quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) gerando, portanto, uma economia licitatória e, ainda, em razão da não aquisição do item “stand de tiro”, dado que a empresa vencedora do certame, qual seja, Foz Brasil Veículos Especiais Ltda., após a celebração do contrato não entregou o objeto, não havendo tempo hábil para nova licitação em razão do fim do convênio, resultando no valor devolvido de R\$ 797.510,52 (setecentos e noventa e sete mil e quinhentos e dez reais e cinquenta e dois centavos), somando-se, ainda o valor referente aos rendimentos auferidos na ordem de R\$ 11.864,88 (onze mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), conforme documentos anexo às fls.2516 a 2522. <p>✓ Convênio 780972:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Objeto: Reaparelhamento e modernização do sistema de tecnologia da Informação da Polícia Militar do Tocantins. ➤ Concedente: Ministério da Justiça e Segurança Pública. ➤ Síntese: restou-se um saldo em razão de itens não adquiridos e pelos rendimentos auferidos. Nesse sentido, conforme Relatório de Prestação de Contas, fls. 2004 a 2046, houve problemas no
--	--	---





		<p>processo licitatório, como morosidade no procedimento, licitação cancelada na aceitação e item licitado com valor superior ao estimado no Plano de Trabalho, como transcrição <i>in verbis</i> da Justificativa apresentada:</p> <p><i>“Informamos que durante a execução tivemos problemas no processo licitatório onde alguns itens como: Nobreak de 10KVa, Impressora Laser Monocromática básica, Switch 48 Portas Gibabit, Switch 24 Portas Gibabit, tiveram sua licitação cancelada na aceitação, enquanto o item Switch 16 Portas Gibabit, não foi autorizada a complementação dos rendimentos para sua aquisição, uma vez que este item foi licitado com valor maior que o previsto inicialmente no presente convênio, conforme documentos anexos. Assim, o valor dos bens não adquiridos serão devolvidos à concedente, não causando com isso qualquer prejuízo ao erário público.”</i></p> <p>Depreende-se, ainda, que outra situação que gerou, na visão do convenente, dificuldades diz respeito a mudanças dos chefes de governo no Estado que resultaria em problemas administrativos e na credibilidade do governo junto aos fornecedores, segundo informado no Relatório de Prestação de Contas no campo Dificuldades Encontradas e Justificativa:</p> <p><i>“DIFICULDADES ENCONTRADAS: Morosidade do processo licitatório e renúncia do Governador em abril/2014, provocando assim uma enorme problema administrativo no Estado, ou seja, em menos de 01 (um) ano tivemos no Estado do Tocantins 03 (TRÊS) GOVERNADORES 2014. JUSTIFICATIVA: Os problemas acima mencionados, trouxe enorme prejuízo a execução do presente convênio, afetando a credibilidade do Estado junto aos fornecedores, além da falta de continuidade nos processo licitatórios e administrativo pela volatilidade dos Gestores em menos de 01 (um) ano no Estado do Tocantins.”</i></p>
--	--	--

Fonte: Ofício nº 315/2020-DOF, fls. 95 a 128, e informações extraídas da Plataforma Mais Brasil.

2016						
Convênio	Repasse	Contrapartida	Devolução por fonte	% execução física	Motivo da devolução	Dificuldades
780971	594.000,00	21.415,17	0225-58.310,40	100%	Saldo referente a rendimento de aplicação.	-





TOTAL	58.310,40	<p>Constatações</p> <p>✓ Convênio 780971:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Objeto: construção civil de uma unidade operacional (3º pelotão destacado da companhia independente de operações especiais) da polícia militar do estado do Tocantins, na cidade de Gurupi. ➤ Concedente: Ministério da Justiça e Segurança Pública. ➤ Síntese: o convênio foi 100% executado, conforme Relatório de Prestação de Contas às fls. 2055 a 2071, assim, o saldo restituído refere-se ao rendimento de aplicação financeira, conforme evidenciado no Relatório de Execução de Receita e Despesa do Plano de Trabalho, fls. 2073.
--------------	------------------	---

Fonte: Ofício nº 315/2020-DOF, fls. fls. 95 a 128, e informações extraídas da Plataforma Mais Brasil.

2019						
Convênio	Repasse	Contrapartida	Devolução por fonte	% execução física	Motivo da devolução	Dificuldades
780972	1.000.000,00	10.101,01	0225- 1500,58	Parcial	A devolução dos recursos se deu no ano de 2016 referente aos itens pactuados e não adquiridos em licitação. Todavia, somente em 2019 foi realizada a restituição referente aos rendimentos auferidos .	-

Fonte: Ofício nº 315/2020-DOF, fls. fls. 95 a 128, e informações extraídas da Plataforma Mais Brasil.

7.1.3 Secretaria da Segurança Pública

Novamente, registra-se que os Relatórios emitidos referentes aos exercícios de 2015, 2016 e 2017 foram gerados no Sistema Financeiro em uso à época, qual seja, SIAFEM, através do Relatório de Despesa por Tipo de Licitação – DESPLICT, filtrando-se por meio da natureza de despesa 333909307, 344909307e 346909307, quanto aos Relatórios gerados referentes à 2018 e 2019 foram construídos junto ao SIAFE, utilizando-se como filtro as despesas executadas no elemento de despesa - 93 - Indenizações e Restituições, Subitem - 07 - Devolução de Saldo de Convênios do qual chegou-se ao montante de recursos devolvidos baseado nos empenhos realizados, visto que o empenho da despesa importa em deduzir do saldo de determinada dotação orçamentária a parcela necessária à execução das atividades do órgão. É a forma de comprometimento de recursos orçamentários.





Ressalta-se que o Empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição, conforme art. 58 Lei Federal nº 4.320/1964.

Todavia, o órgão em comento, optou, por apresentar o levantamento baseado nas liquidações realizadas destoando, assim, do levantamento efetivo total anual realizado por esta Controladoria, sendo, portanto, de inteira responsabilidade da Secretaria de Segurança Pública as informações aqui prestadas, uma vez que este estudo se baseou nos empenhos realizados.

Nesse sentido, a fim de evitar objeções apresentaremos o levantamento deste estudo, por meio dos empenhos localizados, e **apresentaremos** o valor das liquidações informadas. Informamos, ainda, que nos casos dos convênios que tiveram seus saldos empenhados, mas que não foram mencionados no anexo ao OFÍCIO/GAB/SSP Nº 1932/2020, fls. 77 à 82, o qual deveria informar o status/motivos da devolução serão considerados, apenas, os documentos obtidos por esta Comissão junto a Plataforma Mais Brasil.

2015							
Convênio	Repassé	Contrapartida	Empenho	Liquidação	% execução física	Motivo da devolução	Dificuldades
705203	299.970,00	3.030,00	0225 - 141.504,98 0225 - 133.967,17	273.796,81	Parcial	Saldo de itens não adquiridos, economia licitatória e rendimentos.	Informa a Pasta que houve dificuldades nas aquisições dos itens pactuados, em razão de fracassos e cancelamento de proc. licitatórios, mudança de governo em período atípico e, ainda, por inexistência de comissão própria de licitação da pasta.
770552	145.706,98	16.189,67	0225 - 30.685,73	25.445,18	100%	Saldo de rendimentos.	As dificuldades relatadas referem-se à mudança de governo em período atípico, por inexistência de comissão própria de licitação da pasta e no





							cancelamento do primeiro processo autuado para execução desse convênio.
751265	1.801.800,00	18.200,00	0225 - 81.000,00	Não informado	Parcial	Saldo de itens não adquiridos, economia e rendimentos.	Mudança de governo em período atípico, atraso na liberação do Orçamento de 2015, ausência de comissão própria de licitação da pasta e, ainda, em razão o certame dos referidos itens fracassou no processo nº 2013/3100/571, 2013/3100/573 e 2014/3100/978. Os itens foram ainda cancelados no processo nº 2014/3100/362, conforme Relatório de Prestação de Contas, fls. 2135 a 2147.
						Constatações: ✓ Convênio 705203: ➤ Objeto: Elaboração da Profissiografia e Mapeamento de Competências dos cargos base da Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar (soldado, tenente, agente e delegado) do estado de Tocantins, por meio da contratação de pessoa jurídica e aquisição de material permanente. ➤ Concedente: Ministério da Justiça e Segurança Pública. ➤ Síntese: De acordo com o informado nas Tabelas Demonstrativas para Devolução dos Saldos de Forma Proporcional, fls. 2099, o qual apresenta os rendimentos auferidos no período, bem como por meio do Relatório de Prestação	





					<p>de Contas, fls. 2074 a 2097, demonstrando que as razões que levaram a devolução do recurso se devem aos fracassos e cancelamento nos procedimentos licitatórios, devido às mudanças de governo em período atípico e, ainda, por inexistência de comissão própria de licitação da pasta, conforme transcrição literal da Justificativa dos fatos transcorridos apresentados pela Secretária de Segurança Pública abaixo:</p> <p><i>“A meta 3 foi executada parcialmente, restando adquirir os seguintes itens: 6 notebooks, 3 telas de projeção, 1 filmadora e 9 livros. Estes livros foram fracassados por não estarem disponíveis para venda e a Academia de Polícia Judiciária não apontou títulos similares para substituí-los. Quantos aos outros bens foram fracassados nos certames pelas dificuldades relatadas abaixo. Desde o início da execução, o convênio passou por gestores de quatro governos diferentes, o que provocou: demissão em massa de servidores contratados; estruturação de setores desta Pasta e a necessidade de treinamento de novos servidores. Outra dificuldade foi a inexistência de comissão de licitação nesta Secretaria, sendo todos os certames licitatórios realizados por um único órgão estadual, o que acarreta acúmulo de serviços naquela Pasta e atrasa a realização das licitações desta Secretaria. Além do mais, houve cancelamento de um processo e fracasso em 11 itens dos Pregões Eletrônicos nº 105/2011, 85/2011, 177/2013 e do Sistema Comprasnet. Estas ocorrências provocaram atraso na execução deste convênio e de outros. Ressalta-se que o trâmite dos processos de execução de convênios demanda tempo maior em razão da dependência de análise e aprovação de outros órgãos estaduais, tais como Secretaria da Fazenda e Procuradoria Geral do Estado. Foi solicitado novo aditivo de prazo da vigência para conclusão da execução, porém, foi negado através da nota Técnica 73/2015/Convênios/DEPAID/SENASP. Porém, mesmo com as dificuldades acima</i></p>
--	--	--	--	--	---





					<p><i>relatadas, a maior parte (80%) dos itens previstos no convênio foi adquirida. Do valor financeiro global, foi restituído o montante de R\$144.504,90, referente à economia licitatória obtida e o valor de R\$19.724,84, relativo aos 19 itens não adquiridos (discriminados acima), deduzido o valor da Contrapartida que seria aplicada. Foi restituído ainda 99% dos rendimentos auferidos na conta bancária específica, conforme comando na Portaria Interministerial nº 507/2011, Art. 73, Parág. único e ainda Art. 82, letra d. Esclarecemos que o convênio foi reformulado para uso de saldo de economicidade em itens licitados por valor acima do previsto no Plano de Trabalho, conforme Nota Técnica nº 14/2015/Convênios/DEPAID/SENASP.”</i> (Grifo Nosso)</p> <p>✓ Convênio 770552:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Objeto: : Reparar as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher de Palmas (região central e sul), Araguaina, Gurupi e Porto Nacional, para dinamizar as ações para o enfrentamento à violência contra a mulher, com o fortalecimento da rede, através da aquisição dos veículos descaracterizados, melhorando com isso, além da investigação policial, o atendimento e acolhimento à mulher. ➤ Concedente: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres ➤ Síntese: O convênio foi executado 100 %, tendo sua única meta plenamente alcançada. Assim, a aquisição das 5 (cinco) unidades de veículos, tipo hatch, previstas no Plano de Trabalho foram adquiridas utilizando-se totalmente o valor financeiro repassado pela Concedente e a Contrapartida Estadual, tendo sido necessário, ainda, a utilização do valor de R\$ 8.153,35 (oito mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos) proveniente dos rendimentos auferidos para complementar o valor dos veículos, conforme Termo de Contrato nº 008/2015, fls. 2125 a 2134, Relatório Financeiro do Plano de Trabalho, fls. 2121 e Memorando SSP/SAPCC Nº
--	--	--	--	--	--





					<p>59/2015, fls. 2123 e 2124. Consubstanciando-se, portanto, que o valor devolvido do convênio de R\$ 25.445,18 (vinte e cinco mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos) refere-se aos 90% do saldo de rendimentos.</p> <p>✓ Convênio 751265:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Objeto: Projeto de modernização do atendimento social desenvolvido pelo Instituto Médico-Legal ➤ Concedente: Ministério da Justiça e Segurança Pública. ➤ Síntese: Destaca-se que a Secretaria de Segurança Pública, como mencionado acima, optou por prestar informações referentes aos convênios que tiverem liquidação no ano de referência do Estudo, destoando do solicitado por esta Comissão. Não obstante, foi extraído junto ao SIAFEM, por meio do Relatório de Despesa por Tipo de Licitação – DESPLICT, o empenho 2015NE01773 referente a este convênio. Assim, em busca junto a Plataforma +Brasil constatou-se que o saldo existente se refere a itens não adquiridos, economia licitatória e rendimentos, conforme Relatório Financeiro do Plano de Trabalho, fl. 2148, e Relatório de Prestação de Contas, fls. 2135 a 2147, em transcrição literal: <ul style="list-style-type: none"> “Através do Ajuste do PT n° 1/2012, a SENASP autorizou uso de saldo de economia no valor de R\$ 65.000,00 e uso de rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$ 126.112,56 para acréscimos de novos itens, visando maximizar o cumprimento do objeto do convênio. Desta forma, foram adquiridos ainda 14 televisores em LCD, 14 transformadores, 14 câmeras digitais, e 14 no-breaks, 14 bebedouros, 14 arquivos de aço, 14 camas beliches, 14 cadeiras tipo longarina, 14 geladeiras, 28 condicionadores de ar, 14 fogões, 14 computadores e 14 aparelho de DVD. São equipamentos novos e modernos que estão sendo utilizados nos fins propostos, propiciando maior agilidade e confiabilidade nos trabalhos dos Núcleos
--	--	--	--	--	--





					<p><i>de Medicina Legal do Tocantins. Além do mais, o mobiliário e aparelhos novos adquiridos oferecem maior conforto e sensação de segurança às pessoas que procuram o serviço público nessas unidades e ainda maior satisfação aos profissionais que ali desempenham suas atividades. A SENASP autorizou ainda um novo Ajuste do PT nº 1/2015 para uso de saldo de economicidade em itens licitados por valor acima do previsto no convênio. Para aquisição dos itens previstos no PT, foi utilizado o valor total da Contrapartida integralizada e do Repasse da Concedente. Foi utilizada ainda a quantia de R\$ 91.720,34 dos rendimentos auferidos na conta bancária específica, conforme autorizado pela SENASP. O pagamento dos DVDs ocorreu no período da Prestação de Contas, após autorização através do Ofício nº 322/2015/CGFIS/DEAPSEG/SENASP-MJ, de 16 de dezembro de 2015. Portanto, será restituído o saldo de rendimento de forma proporcional, conforme comando na Portaria Interministerial nº 507/2011, Art. 73, Parág. único e ainda Art. 82, letra d.”</i></p> <p>No que tange a não aquisição dos itens impressoras e os aparelhos de fax, ainda de acordo com o Relatório de Prestação de contas, explica-se em virtude de fracasso em licitação dos processos nº 2013/3100/571, 2013/3100/573 e 2014/3100/978 e, ainda, em razão dos referidos itens terem sido cancelados no processo nº 2014/3100/362.</p>
--	--	--	--	--	--

Fonte: OFÍCIO/GAB/SSP Nº 1932/2020, fls. 77 a 82, e informações extraídas da Plataforma Mais Brasil.

2016							
Convênio	Repasse	Contrapartida	Empenho	Liquidação	% execução física	Motivo da devolução	Dificuldades
751052	292.729,37	2.956,86	225 - 5.319,00 225 - 58.209,00	61.624,11	Parcial	Saldo de itens não adquiridos, economia licitatória e rendimentos.	As dificuldades relatadas referem-se a mudança de governo em período atípico, atraso na liberação do orçamento de 2015, por inexistência de comissão própria





							de licitação da pasta e, ainda, houve fracassos e cancelamentos em procedimentos licitatórios.
775948	1.142.178,99	11.538,00	225 - 166.750,70	166.750,00	100%	Saldo referente a economia licitatória e rendimentos .	As dificuldades relatadas referem-se à mudança de governo, atraso na liberação do orçamento de 2015 e por inexistência de comissão própria de licitação da pasta.
776367	563.571,14	5.692,64	0225 - 93.307,36 0103-5.635,71	95.298,60	Parcial	Saldo de item não adquirido, economia licitatória e rendimentos.	As dificuldades relatadas referem-se à mudança de governo , atraso na liberação do orçamento de 2015, por inexistência de comissão própria de licitação da pasta e, ainda, houve fracassos e cancelamentos em procedimentos licitatórios.
						Constatações: ✓ Convênio 751052: > Objeto: Fortalecimento da Delegacia Especializada em Narcóticos do Estado do Tocantins, dotando-a de meios (equipamentos) eficazes para o enfrentamento ao Crack e outras drogas. > Concedente: Ministério da Justiça e Segurança Pública. > Síntese: O convênio foi parcialmente executado, posto que alguns itens não puderam ser adquiridos em razão dificuldades relatadas, tais como a mudança de governo em período atípico, atraso na liberação do orçamento de 2015, por inexistência de comissão própria de licitação da pasta e, ainda, houve fracassos e cancelamentos em procedimentos licitatórios, consoante	





					<p>Justificativa apresentada no Relatório de Prestação de Contas, fls. 2149 a 2170, de acordo com a transcrição literal abaixo:</p> <p><i>“A maioria dos itens previstos para aquisição no Plano de Trabalho foi adquirida, representando uma aplicação de 83% do valor financeiro total ingressado na conta bancária específica do convênio. Apenas as filmadoras (etapa 4), uma máquina fotográfica (etapa 5), os nobreaks (etapa 7), o relógio espião (etapa 8) e o aparelho de TV (etapa 9) não foram adquiridos em decorrência das dificuldades relacionadas abaixo: 1. Houve mudança de Governador neste Estado por 2 vezes durante a execução do convênio e o atual Governo deparou com diversas dificuldades como a necessidade de demissão em massa de servidores contratados, reestruturação de setores desta Pasta incluindo substituição de gestores e treinamento de novos servidores. Além disso, houve greve de servidores do Estado, tanto da categoria administrativa como da polícia civil, ocasionando em mais atrasos; 2. Atraso na liberação do Orçamento 2015, o que ocorreu apenas em 30/03/2015 através da Lei nº 2.942; 3. As licitações desta Pasta são realizadas em outra Secretaria e o prazo médio consumido tem sido de 3 a 4 meses, só na fase externa. 4. Houve fracassos nos certames de 6 processos e cancelamento de 5 processos, negativas de Adesão a Atas de Registro de Preços em 2 outros processos. A máquina fotográfica foi licitada em 14/12/2015 através do Pregão Eletrônico nº 123/2015, conforme informado na aba Processo de Execução do SICONS. Porém, a empresa não conseguiu efetuar a entrega do equipamento para liquidação antes do fim da vigência, restando assim fracassada a aquisição do item. A SSP/TO solicitou nova prorrogação da vigência do convênio com as devidas justificativas, visando</i></p>
--	--	--	--	--	--





					<p><i>concluir as aquisições, todavia, foi negada através do Parecer nº 464/2015/NUGEP/ DEPRO/SENASP. Esclarecemos que o valor destinado aos itens não adquiridos foi devidamente restituído à SENASP. Os rendimentos de aplicação financeira auferidos na conta bancária específica do convênio somaram R\$ 73.674,30. Conforme comando na Portaria Interministerial nº 507/2011, Art. 73, Pará. único e ainda Art. 82, letra d, a devolução desses rendimentos seria de forma proporcional ao percentual da contrapartida financeira estadual e do repasse da Concedente, ou seja, 1% para o Tocantins e 99% para a SENASP. Porém, a máquina fotográfica e a lente objetiva foram licitadas em conjunto por valor superior ao previsto no convênio em R\$ 168,00 (PE nº 209/13). Portanto, esse valor também foi devolvido à SENASP como reembolso. Dessa forma, foi restituído para a SENASP 99% dos rendimentos (R\$ 61.456,11) mais o reembolso de R\$ 168,00, somando R\$ 61.624,11.”</i></p> <p>No que se refere a economia licitatória, observa-se que alguns itens foram adquiridos a custo inferior ao previsto no Plano de Trabalho, como se verifica no Relatório de Bens Adquirido, fls. 2177 a 2178. Quanto aos rendimentos auferidos, salienta-se que para aquisição de 2 (dois) veículos tipo pick-up foi utilizado o valor de R\$ 26.408,00 (vinte e seis mil e quatrocentos e oito reais) dos rendimentos de aplicação financeira para complementação financeira necessária. Conforme explicado no Relatório de Prestação de Contas:</p> <p><i>“JUSTIFICATIVA: Esta Pasta solicitou um Ajuste no Plano de Trabalho PT, nº 1/2012 através do Ofício/GAB/SSP Nº 798/2012, sendo autorizado pela SENASP através do Parecer nº 146/DEPRO/SENASP/MJ de 06 de agosto de 2012. Portanto, os 2 veículos tipo pick-up foram</i></p>
--	--	--	--	--	--





					<p><i>adquiridos por R\$ 177.780,00. Conforme autorizado pela SENASP no Parecer supramencionado, foi utilizado o valor de R\$ 26.408,00 dos rendimentos de aplicação financeira, pois estes itens estavam previstos no convênio por R\$ 151.372,00. Conforme justificado no ofício, na época da reformulação, o SICONSV ainda não permitia a inserção de rendimentos na Aba Plano de Aplicação Detalhado. Um novo ajuste do PT, nº 1/2013 foi autorizado pela SENASP através da Nota Técnica nº MJ/SENASP/CGPE nº 366/2013, substituindo o item microfone parabólico pelo vídeo boroscópio.”</i></p> <p>Do exposto, em consonância ao Relatório da Receita e Despesa do Plano de Trabalho, fls. 2176, o custo total da despesa foi na ordem R\$ 307.115,65 (trezentos e sete mil e cento e quinze reais e sessenta e cinco centavos), sendo que do total de rendimentos auferidos, restituiu-se o valor de R\$ 61.624,11 (sessenta e um mil e seiscentos e vinte e quatro reais e onze centavos) ao órgão concedente.</p> <p>✓ Convênio 775948:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Objeto: Implementação de ações destinadas à área de educação em segurança pública, abrangendo o aprimoramento e a extensão do ensino da Academia Polícia Judiciária da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins. ➤ Concedente: Ministério da Justiça e Segurança Pública. ➤ Síntese: o convênio foi executado em sua integralidade, isto é foram adquiridos os veículos previsto no Plano de Trabalho (pick-up e micro-ônibus), bem como os cursos de especialização de 450 horas para profissionais de segurança pública na cidade de Araguaína, Gurupi e Palmas. Com relação ao saldo remanescente devolvido a concedente, depreende-se que sua origem se faz em razão de economia licitatória, como se observa na meta 1 etapa 2 - contratação de
--	--	--	--	--	---





					<p>pessoa Jurídica para fornecimento de curso de especialização de 450 horas para 40 profissionais de segurança pública na cidade de Palmas, em que o valor previsto para contratação no Plano de Trabalho foi de R\$ 247.750,32 (duzentos e quarenta e sete mil e setecentos e cinquenta reais e trinta e dois centavos), quando que na contratação o custo foi de R\$ 228.750,00 (duzentos e vinte e oito mil e setecentos e cinquenta reais), bem como na meta 3 etapa 3 - contratação de pessoa Jurídica para fornecimento de curso de especialização de 450 horas para 40 profissionais de segurança pública na cidade de Araguaína – TO onde o custo inicial previsto no Plano de Trabalho foi de R\$ 232.666,67 (duzentos e trinta e dois mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) e efetivado em contratação por R\$ 210.999,92 (duzentos e dez mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), conforme Relatório Financeiro do Plano de Trabalho, fls. 2205.</p> <p>Quanto aos rendimentos gerados, adverte-se que uma parte foi utilizada para complementar o valor de aquisição veículo micro-ônibus, conforme autorização da SENASP para alteração do Plano de Trabalho, como informado no Relatório de Prestação de Contas, fls. 2179 a 2204.</p> <p>✓ Convênio 776367:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Objeto: Implementação de ações destinadas à área de gestão de informação, abrangendo a estruturação e o fortalecimento do setor de estatística e análise da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins e a capacitação dos profissionais. ➤ Concedente: Ministério da Justiça e Segurança Pública. ➤ Síntese: Quanto ao saldo devolvido, no que diz respeito a item não adquirido, observa-se que o item
--	--	--	--	--	---





					<p>projeto de multimídia não foi adquirido, visto que os procedimentos licitatórios instaurados fracassaram ou foram cancelados. Adiante, em nova licitação houve êxito, todavia em razão do fim da vigência do convênio não restou tempo hábil para sua efetivação, como justificado pela conveniente no Relatório de Prestação de Contas, fls. 2209 a 2221, em transcrição literal abaixo:</p> <p><i>“O certame do referido projeto fracassou no processo 70/2013 e 1017/2015 e foi ainda cancelado no 1059/2013. Todavia, logrou êxito no Processo 1743/2015, porém, o certame ocorreu nos últimos dias da vigência, não restando tempo suficiente para homologação, empenho, contrato, recebimento e liquidação; 5. Esta Secretaria solicitou novo aditivo de prazo da vigência do convênio mediante essas justificativas, contudo, foi negado pela SENASP através da Nota Técnica nº 28/2016/Convênios/DEPAID/ SENASP, de 14.04.2016.”</i></p> <p>Em relação a economia licitatória, observa-se que em algumas etapas as contratações foram mais vantajosas que o previsto no Plano de Trabalho, como se verifica no Relatório Financeiro do Plano de Trabalho, às fls. 2222, a título de exemplo, na Etapa 3, Meta 1 - Aquisição de mobiliário, o valor previsto inicialmente era de R\$ 26.268,94 (vinte e seis mil e duzentos e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos), contudo quando da aquisição o custo necessário recaiu na ordem de R\$ 19.375,99 (dezenove mil e trezentos e setenta e cinco reais e noventa e nove centavos), como também na Etapa 1 - Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento do curso de Análise Criminal para 30 profissionais com 90 horas/aula, no qual o valor inicial previsto foi de R\$ 131.373,83 (cento e trinta e um mil e trezentos e setenta e três reais e oitenta e três centavos), entretanto foi</p>
--	--	--	--	--	---





					<p>possível realizar contratação utilizando-se de R\$ 108.600,00 (cento e oito mil e seiscentos reais), entre outras situações. Frisa-se, ainda, que com o saldo de economia gerada junto aos rendimentos de aplicação financeira foi possível incluir um veículo no Plano de Trabalho, conforme justificativa extraída do Relatório de Prestação de Contas, fls. 2209 a 2221, transcrito abaixo:</p> <p><i>“Justificativa (...) . Nº 2/2015, Nota Técnica nº 233/2015/Convênios/DEPAID/SENAS P - inclusão de 01 veículo tipo sedan no Plano de Trabalho, com uso de saldo de economia e rendimentos de aplicação financeira. Em 2016 a SENASP aprovou 2 (duas) solicitações de uso de rendimentos conforme demonstrado na aba Rendimento de Aplicação do SICONV: 1- Nota Técnica nº 233/2015 - complementar o valor do veículo: R\$ 23.677,49; 2 - Nota Técnica nº 30/2016 - complementar o valor das impressoras: R\$ 6.404,69;”</i></p>
--	--	--	--	--	--

Fonte: OFÍCIO/GAB/SSP Nº 1932/2020, fls. 77 a 82, e informações extraídas da Plataforma Mais Brasil.

2017							
Convênio	Repassé	Contrapartida	Empenho	Liquidação	% execução física	Motivo da devolução	Dificuldades
770801	778.241,48	10.000,00	0225- 225.437,80	225.437,80	Parcial	Saldo de item não adquirido, economia licitatória e rendimentos.	As dificuldades relatadas referem-se à mudança de governo, atraso na liberação do orçamento de 2015, por inexistência de comissão própria de licitação da pasta e, ainda, houve fracassos e cancelamentos em procedimentos licitatórios.
774220	989.381,03	9.993,75	0225-191.323,70	191.323,70	Parcial	Saldo de itens não adquiridos, economia	As dificuldades relatadas referem-se à mudança de governo, atraso na





						licitatória e rendimentos.	liberação do orçamento de 2015, por inexistência de comissão própria de licitação da pasta e, ainda, houve fracassos e cancelamentos em procedimentos licitatórios.
776406	591.014,52	5.969,85	0225-305.186,99	305.186,99	Parcial	Saldo de item não adquirido, economia licitatória e rendimentos.	As dificuldades relatadas referem-se à mudança de governo, atraso na liberação do orçamento de 2015, por inexistência de comissão própria de licitação da pasta e, ainda, houve cancelamentos em procedimentos licitatórios.
801856	479.579,16	4.900,00	0225-104.437,81	104.437,81	Parcial	Saldo de item não adquirido, economia licitatória e rendimentos.	As dificuldades relatadas referem-se à mudança de governo, atraso na liberação do orçamento de 2015, por inexistência de comissão própria de licitação da pasta e, ainda, houve cancelamentos em procedimentos licitatórios.
						Constatações:	
						✓ Convênio 770801:	
						➤ Objeto: Implantar e estruturar o projeto MULHERES DA PAZ e PROTEJO no Plano Diretor Norte, na cidade de Palmas – TO, visando selecionar e capacitar adolescentes e jovens com idade entre 15 e 24 anos, expostos à violência doméstica e/ou urbana e a seleção e capacitação de mulheres para a atuação nas comunidades que constituem áreas conflagradas, com	





					<p>vistas à construção e fortalecimento das redes sociais de prevenção e enfrentamento à violência.</p> <p>➤ Concedente: Ministério da Justiça e Segurança Pública.</p> <p>➤ Síntese: O convênio foi parcialmente executado, dado que alguns itens não puderam ser adquiridos em razão das dificuldades relatadas, tais como a mudança de governo, atraso na liberação do orçamento de 2015, por inexistência de comissão própria de licitação da pasta e, ainda, houve fracassos e cancelamentos em procedimentos licitatórios, conforme Justificativa apresentada no Relatório de Prestação de Contas, fls. 2226 a 2265, de acordo com a transcrição literal abaixo:</p> <p><i>“A maioria dos itens previstos para aquisição no Plano de Trabalho - PT foi adquirida, representando uma aplicação de 97,49% do valor financeiro previsto no convênio. Apenas 01 computador, 02 impressoras multifuncionais, 02 telas de projeção e 02 microfones não foram adquiridos, em decorrência das dificuldades e justificativas relacionadas abaixo, 1. Houve mudança de Governador neste Estado por 2 vezes durante a execução do convênio e o atual Governo deparou com diversas dificuldades como a necessidade de demissão em massa de servidores contratados, reestruturação de setores desta Pasta incluindo substituição de gestores e treinamento de novos servidores; 2. Atraso na liberação do Orçamento 2015, o que ocorreu apenas em 30/03/2015 através da Lei nº 2.942; 3. As licitações desta Pasta são realizadas em outra Secretaria e o prazo médio consumido tem sido de 3 a 4 meses, só na fase externa; 4. Para a execução do objetivo principal do convênio, fazia-se necessária a aquisição dos demais itens como bens permanentes e de consumo, dos quais a maioria deles tiveram certames fracassados e/ou cancelados, como por exemplo, os notebooks (fracassado no proc. 1015/13 e no 873/15 e cancelado no 362/14), assim como condicionadores de ar e bebedouros (ambos fracassados no 557/13 e</i></p>
--	--	--	--	--	---





					<p><i>cancelados no 883/13). Os itens tela de projeção, Computador CPU, Impressoras e Microfones sem fio não foram adquiridos por terem sido cancelados no 362/14 e fracassados no 873/15, obtendo êxito no processo 1105/16 em Junho/2017, porém sem tempo hábil para contratação. Mesmo assim, em face das empresas vencedoras disporem de alguns equipamentos, bem como a Polícia Comunitária, não houve prejuízo na execução do objeto principal do convênio.</i></p> <p>No que se refere a economia licitatória, observa-se que alguns itens foram adquiridos a custo inferior ao previsto no Plano de Trabalho, como se verifica no Relatório Financeiro do Plano de Trabalho, fls. 2266 e 2267. Quanto a esses valores decorrentes da economia, salienta-se que a conveniente solicitou autorização de uso, bem como dos rendimentos de aplicação financeira para contratação da capacitação e da equipe multidisciplinar, uma vez que a licitação logrou êxito acima do previsto no Plano de Trabalho, porém não foi autorizado pela concedente. Sendo autorizado o uso de rendimentos apenas para a complementação dos valores dos serviços de fornecimento de lanches e vale transportes. Conforme explicado no Relatório de Prestação de Contas:</p> <p><i>“5. O certame do objeto principal do convênio: Contratação de pessoa jurídica para a Capacitação inicial das 50 Mulheres da paz (48h/a); Contratação de pessoa jurídica para a execução do Percurso Social Formativo totalizando 600h/a para 75 jovens e Contratação de profissionais p/ equipe multidisciplinar: 02 Assistentes Sociais; 01 Coordenador Pedagógico; 01 Advogado e 01 Psicólogo, restou cancelado no Processo 1019/2012 devido à alterações no Termo de Referência realizadas pelo Dep. de Polícia Comunitária, necessitando assim novas pesquisas mercadológicas, bem como nova Nota de Dotação Orçamentária. O referido objeto logrou êxito apenas no Processo 789/2014,</i></p>
--	--	--	--	--	--





				<p><i>porém, com valor acima do previsto, no que foi solicitada autorização para uso de saldo de economia licitatória, além de rendimentos de aplicação financeira, através do Ofício SSP/GAB/n. 123/15, de 27/01/2015. Contudo, houve parecer contrário por parte da Concedente. 6. Houve solicitação de uso de rendimentos para a complementação dos valores dos serviços de fornecimento de lanches (Processo 1028/2012) e vale transportes (Processo 1027/2012), no que foi autorizado pela Concedente, através do Parecer Técnico 82/2016/NUGEP/DEPRO/SENASP.”</i></p> <p>✓ Convênio 774220:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Objeto: Apoiar a estruturação de duas unidades (uma fixa e uma móvel) da delegacia de Polícia Civil agrária do Estado do Tocantins (Delegacia de Repressão a Conflitos Agrários). ➤ Concedente: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ➤ Síntese: Quanto ao saldo devolvido, a que se refere aos itens não adquiridos, verifica-se que os itens (01) motocicleta, (02) TVs, (01) cofre, (01) vasilhame de gás, (02) câmeras digitais, (02) impressoras jato de tinta, (02) scanners, (02) impressoras a laser, (02) câmaras escura, (02) filmadoras digitais e (02) binóculos não foram adquiridos porquanto os procedimentos licitatórios instaurados fracassaram ou foram cancelados, como justificado no Relatório de Prestação de Contas, fls. 2272 a 2289, em transcrição <i>in verbis</i>: <p><i>“Os itens em questão não foram adquiridos pois tiveram certames fracassados e/ou cancelados, como por exemplo, a motocicleta (licitado no proc. 986/13 antes do repasse ser efetivado e a proposta expirou; cancelado no proc. 1243/15; fracassado no 1407/16 e cancelado no 903/17), as tvs (fracassado no 1241/15 e no 824/16; proc. 1407/16 não teve tempo hábil para execução) assim como os itens impressora a laser, scanner e impressora a jato(cancelado no proc. 989/13 e 362/14 e fracassado no</i></p>
--	--	--	--	--





					<p><i>proc. 1242/15 e 1325/16).</i>”</p> <p>No tocante ao remanescente da devolução de recursos, conforme informado no Detalhamento da Execução e Devolução dos Recursos de Convênio, se refere a economia licitatória e rendimentos de aplicação financeira.</p> <p>✓ Convênio 776406:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Objeto: Reparcelamento dos Institutos de Criminalística, Identificação, Genética Forense e Médico Legal da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins. ➤ Concedente: Ministério da Justiça e Segurança Pública ➤ Síntese: No que se refere ao saldo devolvido em razão de itens não adquiridos, verifica-se que os 45 (quarenta e cinco) computadores atinente a Meta 1-Etapal não foram adquiridos dado que os procedimentos licitatórios instaurados fracassaram ou foram cancelados, como justificado no Relatório de Prestação de Contas, fls. 2290 a 2310, em transcrição <i>in verbis</i>: <p><i>“O certame dos referidos computadores fracassou no processo 110/2012 e foi ainda cancelado nos processos 362/2014 e 978/2014. Todavia, logrou êxito no Processo 945/2015, porém, com valor acima do previsto, no que foi solicitada (em set/2016) autorização para uso do valor de R\$ 84.743,12 dos rendimentos de aplicação financeira do convênio para que, somado ao valor proveniente da exclusão do item fax (R\$ 8.983,33), complementassem o valor do item em questão. Contudo, o Ajuste de PT foi autorizado apenas em ago/2017, pelo que não houve tempo hábil para que a empresa vencedora do certame conseguisse entregar o item antes do vencimento do convênio (26/10/17).”</i></p> <p>No tocante ao remanescente da devolução de recursos, conforme informado no Detalhamento da Execução e Devolução dos Recursos de Convênio, se refere a economia licitatória e rendimentos de aplicação financeira.</p>
--	--	--	--	--	--





					<p>✓ Convênio 801856:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Objeto: Apoiar, através do emprego dos operadores do Sistema de Segurança Pública do Estado do Tocantins, a segurança e o sigilo da distribuição e aplicação dos instrumentos de avaliação da educação do INEP no triênio 2014-2016. ➤ Concedente: Inst. Nacional de Estatística e Pesquisas Educacionais. ➤ Síntese: Do total de recursos destinados para execução do convênio utilizou-se a ordem de R\$ 414.079,55 (quatrocentos e quatorze mil e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) na aplicação do objeto, conforme Memorando SSP /SAPCC Nº 009/2017, apenso ao Relatório de Prestação de Contas, fls. 2314 a 2340. Ressalta-se, que não foi adquirido 01 (um) microfone previsto no Plano de Trabalho, como também, não foi necessário a utilização de todo o valor destinado ao pagamento das diárias, conforme justificativa, em transcrição literal: <p><i>“A maioria dos itens previstos para aquisição no Plano de Trabalho - PT foi adquirida, representando uma aplicação de 85,47% do valor financeiro previsto no convênio. Apenas 01 microfone não foi adquirido em decorrência das dificuldades relacionadas abaixo. Além disso, não foi necessária a utilização de todo o valor destinado ao pagamento das diárias previstas no Plano de Trabalho, pelo que o saldo residual será restituído ao INEP juntamente com o valor destinado ao 3º microfone e os rendimentos financeiros não utilizados. Seguem justificativas: 1. Houve mudança de Governador neste Estado durante a execução do convênio e o atual Governo deparou com diversas dificuldades como a necessidade de demissão em massa de servidores contratados, reestruturação de setores desta Pasta incluindo substituição de gestores e treinamento de novos servidores; 2. Atraso na liberação do Orçamento 2015, o que ocorreu apenas em 30/03/2015 através da Lei nº 2.942; 3. As licitações desta Pasta são realizadas</i></p>
--	--	--	--	--	--





					<p><i>em outra Secretaria e o prazo médio consumido tem sido de 3 a 4 meses, só na fase externa; 4. Fracasso nos certames de 02 processos e ainda cancelamento de 03 processos devido à necessidade de readequação do Termo de Referência; 5. Foram adquiridos apenas 02 dos 03 microfones previstos no Plano de Trabalho, uma vez que a caixa de som amplificada adquirida só contém entradas para 2 desses equipamentos. Portanto, o valor financeiro destinado à 3ª unidade foi devidamente restituído ao INEP, conforme demonstrado na aba Saldo Remanescente - OBTV do SICONV.”</i></p>
--	--	--	--	--	--

Fonte: OFÍCIO/GAB/SSP Nº 1932/2020, fls. 77 a 82, e informações extraídas da Plataforma Mais Brasil.

2019							
Convênio	Repasse	Contrapartida	Empenho	Liquidação	% execução física	Motivo da devolução	Dificuldades
778794	700.000,00	85.362,69	955.000,00	950.172,41	0%	<p>Convênio celebrado para construção da delegacia de Polícia Civil em Araguatins - TO, todavia não houve execução, conforme fundamentação extraída do Detalhamento da Execução e Devolução dos Recursos de Convênios Federais, anexo ao OFÍCIO/GAB/SSP Nº 1932/, houve a realização de três procedimentos licitatórios, contudo sucedeu que o contrato celebrado foi primeiramente extinto, posteriormente realizou-se uma rescisão amigável e, por fim a próxima empresa solicitou o distrato.</p>	<p>As dificuldades relatadas referem-se à mudança de governo, por inexistência de comissão própria de licitação da pasta e, ainda, em razão da descontinuidade dos contratos celebrados.</p>
						<p>Constatações:</p> <p>✓ Convênio 778794:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Objeto: Construção da delegacia de Polícia Civil em Araguatins - TO. ➤ Concedente: Ministério da Justiça e 	





					<p>Segurança Pública.</p> <p>➤ Síntese: do total de recursos destinados pelo contrato de repasse, não houve execução do objeto visto que realizou-se três contratações, tendo por interveniente a Secretaria da Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos, todavia em razão de pendências junto à Caixa Econômica Federal os contratos foram extintos ou rescindidos, conforme Detalhamento da Execução e Devolução dos Recursos de Convênios Federais, em transcrição literal:</p> <p><i>“Houve dificuldades na execução do Contrato de Repasse, conforme relatado abaixo: 1) No período da vigência do Contrato de Repasse houve 03 (três) processos eleitorais no Tocantins, que provocaram a mudança de Governador por 02 vezes. Houve ainda demissão em massa de servidores contratados, reestruturação de setores desta Pasta incluindo substituição de gestores e treinamento de novos servidores; 2) As licitações desta Pasta são realizadas em outra Secretaria e o prazo médio consumido tem sido de 5 a 6 meses, só na fase externa; 3) Na busca de execução do Contrato de Repasse, 03 (três) licitações foram realizadas sendo que as empresas selecionadas foram contratadas. Porém, ocorreram as seguintes situações: a) A Tomada de Preços nº 008/2014 foi Homologada e contratada em junho de 2014. Todavia, conforme a Portaria SSP Nº 1179, publicada no Diário Oficial do Tocantins em 07.06.2016, o contrato foi extinto devido à paralisação do processo por mais de 120 dias, consumidos durante análise do processo licitatório, realizado pela equipe de Governo empossada em 01.01.2015; b) A Tomada de Preços nº 001/2016 foi Homologada em julho de 2016 e contratada em janeiro de 2017. Todavia, em agosto de 2017 houve uma rescisão amigável do contrato solicitado pela empresa; c) A Tomada de Preços nº 036/2017 foi Homologada em março de 2018 e contratada em abril de 2018. Porém, a empresa solicitou o distrato que ocorreu em maio de 2019.”</i></p> <p>Do exposto, tem-se que o valor devolvido na ordem de R\$ 950.172,41 refere-se ao valor repassado pelo órgão concedente e rendimentos de aplicação financeira.</p>
--	--	--	--	--	--

Fonte: OFÍCIO/GAB/SSP Nº 1932/2020, fls. 77 a 82, e informações extraídas da Plataforma Mais Brasil.





Ao que se refere o Convênio 778794 cita-se que conforme Justificativa no Relatório de Prestação de contas, fls. 2344 a 2355, foram realizados procedimentos licitatórios pela Secretaria da Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos para execução do objeto. Entretanto, o primeiro contrato celebrado nº 062/2014, apensado às fls. 2358 a 2367, celebrado com a empresa BF Locações e Empreendimentos Ltda. foi declarado extinto pela Portaria SSP Nº 1179 de 30 de dezembro de 2015. Adiante, realizou-se nova licitação resultando no Contrato nº 001/2017, fls. 2368 a 2373, com a mesma empresa na ocasião renomeada BF Construtora e Incorporadora Ltda. de mesmo registro junto à Receita Federal do Brasil sobre o CNPJ 10.926.401/0001-20.

A este tema cumpre esclarecer que em pesquisa ao processo originário nº 2013 31000 000020, junto ao SICAP - Licitações, Contratos e Obras do Tribunal de Contas do Estado, referente ao Contrato nº 062/2014, observa-se que o mesmo foi objeto de análise por esta Controladoria, conforme Parecer Técnico nº 188/2015, fls. 2386 a 2390, ao que se refere a execução da obra tendo em vista que a mesma encontrava-se paralisada. Nesse sentido, esclarece-se, que no referido Parecer foram identificadas diversas irregularidades e pela recomendação de novo procedimento licitatório, conforme transcrição do mesmo:

*Diante do exposto, considerando que foram encontradas **diversas irregularidades nos autos**, entre elas, ausência de demonstração de que a paralisação dos serviços está de acordo com o que determina o art. 8º, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como o término do prazo de vigência do Contrato nº 062/2014, além do favorecimento da empresa vencedora no ato da classificação das propostas, ratifica-se a recomendação constante no PARECER TÉCNICO Nº 029/2015, desta Controladoria, quanto a realização de novo procedimento licitatório, tendo em vista que o Contrato de Repasse em comento estará em vigor até 20 de dezembro de 2015, sem deixar de promover a devida apuração de responsabilidade de quem deu causa, utilizando procedimento específico para esse fim. (Grifo Nosso)*

Do exposto, percebe-se que a empresa BF Locações e Empreendimentos Ltda. não havia executado o serviço a que fora contratada, além de nos autos ter apresentado indícios de irregularidade contratual. Sendo que na data de 07 de janeiro de 2016, foi publicada a Portaria SSP Nº 1179, de 30 de dezembro de 2015, declarando a extinção do processo nº 2013 31000 000020, e determinando a abertura de novo procedimento licitatório. Sem embargo, adverte-se que em 2016 a Secretaria da Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos, como interveniente, autuou novo processo sobre o número 2016 31000 000020 e realizou novo procedimento de licitação resultando na contratação da mesma empresa, como





já mencionado, conforme Contrato nº 001/2017, porém, 3 (três) meses após a formalização do contrato a empresa solicitou rescisão contratual alegando **pendências junto à Caixa Econômica Federal**, conforme Ofício nº 028/2017, fls. 2382 e 2383. Em consulta ao Sistema de Gestão de Documentos - SGD, esta Comissão localizou o Ofício nº 1140/2017/GIGOV/PM/SR.TOCANTINS, fls. 2384 e 2385, da Caixa Econômica Federal informando ao secretário, à época, as pendências constantes que impossibilitavam o andamento do contrato de repasse.

Do exposto, procedeu-se, então, a rescisão amigável com a empresa contratada. Não obstante, realizou-se novo procedimento licitatório sucedendo na contratação da empresa Abramac Construtora Ltda., conforme Contrato nº 035/2018, fls. 2374 a 2380, porém, **repetidamente**, a empresa solicitou distrato, uma vez que, conforme o PARECER Nº 0541/2019/ASSEJUR da Secretaria da Segurança Pública, fls. 2391 a 2393, transcorrido o lapso temporal de 10 (dez) meses não houve a expressa autorização por escrito da Caixa Econômica Federal. Nesse sentido, percebe-se que houve prejuízo à comunidade da cidade de Araguatins a qual deveria ter sido construída a delegacia de polícia civil, conforme pactuado entre a Secretaria de Segurança Pública e Ministério da Justiça e Segurança Pública, todavia em **razão de pendências junto à Caixa Econômica Federal** o total do recursos destinado pela concedente juntamente com o rendimento de aplicação foi devolvido sem execução do objeto, além do dispêndio causado para realização dos procedimentos licitatórios e a disponibilização de agentes administrativos envolvidos.

7.1.4 Secretaria da Educação, Juventude e Esportes

Caso peculiar se observa na Secretaria de Educação, Juventude e Esportes uma vez que, diferentemente dos demais órgãos participantes deste Estudo, as prestações de contas dos convênios celebrados com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE não são cadastrados junto ao Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse e Termo de Parceria - SICONV, na plataforma Mais Brasil, utilizando-se, portanto, uma plataforma diferenciada do FNDE denominada Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SIGPC, com base na Resolução CD/FNDE nº 02/2012 e 43/2012 e Resolução nº 21, de outubro de 2014.

Contudo, o que se observa na prática é um engessamento da informação pública, visto que o referido sistema não apresenta um banco de dados como o disponibilizado pela plataforma SICONV, não sendo possível o acesso ao Relatório de Prestação de Contas Final, tampouco aos documentos referentes a execução da concedente, como relatório de execução da despesa, contratos celebrados, procedimentos licitatórios realizados, entre outros elementos que corroboram na análise da execução dos convênios e, por consequência, assegurar a fiel transparência da informação pública.

Do exposto, esta Comissão deparou-se com tal adversidade, assim, procedeu-se no encaminhamento do OFÍCIO Nº 88/2021/GABSEC, fls. 232 e 233, a SEDUC com o





intento de que a mesma disponibilizasse as informações básicas necessária tais como, objeto, justificativa, as metas alcançada, benefícios alcançadas, dificuldades encontradas, saldo remanescentes, anexos que comprovem e demonstrem a execução do mesmo, bem como o Relatório Final de Prestação de Contas, os quais não se encontram disponíveis na Plataforma SIGPC/FNDE.

Todavia, os documentos apresentados pela SEDUC são documentos diversos aos solicitados, conforme anexos ao OFÍCIO Nº 294/2021/GABSEC/SEDUC, apensado às fls. 262 a 1596. Assim, questionado ao responsável da SEDUC nominado a prestar informações a esta Comissão, o Sr. Mauro Pereira de Jesus, afirmou informalmente, via telefone, que “os processos referentes às Prestações de Contas dos convênios celebrados junto à FNDE são encaminhados em via física a Brasília, não restando cópia física no órgão.”

Notoriamente, percebe-se que há uma fragilidade nas informações públicas que prejudicaram a este Estudo, como também, fere o princípio da publicidade e, por consequência, prejudica de sobremaneira a transparência, visto que o cidadão tem seu direito de verificar os convênios mitigado – chamado de controle social.

Destaca-se que do montante de recursos devolvidos pela Secretaria de Educação, Juventude e Esportes, referente aos exercícios de 2015 a 2019, a maior parte refere-se ao FNDE, conforme demonstrativo abaixo:

Ano	Montante apurado junto ao Siafem/SiafeTo	Montante devolvido apurado pela SEDUC	Valor devolvido ao FNDE
2015	6.027.520,56	6.967.566,15	6.090688,02
2016	1.639.868,40	3.570.557,31	2.784.925,41
2017	391.345,02	351.060,05	131,24
2018	-	708.468,89	708.468,89
2019	211.700,28	209.849,45	188,58
TOTAL	8.270.434,26	11.807.501,85	9.584.402,14

Fonte: Ofício nº 43/2021/GABSEC/SEDUC - SGD 2021/27009/001802, fls. 159 a 163.

Do exposto, percebe-se que houve um montante de **R\$ 9.584.402,14** (nove milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e dois reais e quatorze centavos) de recursos devolvidos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Todavia, como já mencionado, não foi possível confrontar o motivo das devoluções desses recursos apresentados pela SEDUC uma vez que não há documentação comprobatória disponível.

Diante desta situação, em razão da inviabilidade de acesso às informações necessárias, esta Comissão levou em consideração para este Estudo apenas os convênios celebrados entre a SEDUC e as demais Instituições que obrigatoriamente apresentaram as documentações junto ao SICONV na Plataforma Brasil, conforme transcrição a seguir:





2015						
Convênio	Repasse	Contrapartida	Empenho	% execução física	Motivo da devolução	Dificuldades
801517	157.892,00	8.310,11	0214 - 188,72 0225-9.508,46	100%	Saldo de recursos não utilizados em diárias e rendimentos de aplicação financeira.	Morosidade no trâmite de documentos; dificuldades de transporte e combustível, além do atraso na liberação das diárias.
					<p>Constatações:</p> <p>✓ Convênio 801517:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Objeto: Apoiar a realização das seguintes atividades relativas ao Censo Escolar da Educação Básica: execução do processo censitário, da preparação à divulgação dos resultados, em todos os levantamentos referentes ao ano letivo de 2014; produção e disseminação de informações estatísticas; e realização de atividades de controle de qualidade das informações com vistas a garantir a fidedignidade dos dados. ➤ Concedente: Instituto Nacional de Est. e Pesquisas Educacionais. ➤ Síntese: Destaca-se que o convênio foi 100% executado, utilizando-se R\$ 158.946,00 (cento e cinquenta e oito mil e novecentos e quarenta e seis reais) do total de recursos destinados, conforme Relatório de Execução de Receita e Despesas do Plano de Trabalho, fls. 2412, em virtude da economia gerada nos custos com diárias do pessoal civil no país, onde o valor pactuado foi de R\$ 163.547,11 (cento e sessenta e três mil e quinhentos e quarenta e sete reais e onze centavos), porém o valor utilizado significou em R\$ 158.946,00 (cento e cinquenta e oito mil e novecentos e quarenta e seis reais), não tendo sido necessária a utilização de diárias com colaborador eventual, conforme Parecer Financeiro CGOFC/DGP/INEP nº 031/2016, fls. 2408 a 2411. Portanto, o saldo restituído refere-se a recurso não utilizado em diárias e rendimento de aplicação financeira. 	

Fonte: Ofício nº 43/2021/GABSEC/SEDUC, fls. 159 a 163, e informações extraídas da Plataforma Mais Brasil.

2016						
Convênio	Repasse	Contrapartida	Empenho	% execução física	Motivo da devolução	Dificuldades
817027	292.085,18	15.373,00	38.192,90	100%	Saldo de recursos não utilizados em diárias, economia de contratação e	Segundo informações do órgão colhidas do Relatório de





					rendimentos de aplicação financeira.	Prestação de Contas as dificuldades encontradas dizem respeito aos trâmites processuais.
794239	633.000,00	35.000,00	741.190,28	0%	Ausência de execução do convênio.	Conforme informações obtidas no Relatório de Prestação de Contas as dificuldades encontradas se verificam por empresas no estado não possuem RCA para participar de licitação na modalidade adaptado; falta de Orçamento para aquisição de itens para adaptação do ônibus e mudanças no Plano de Trabalho.
					<p>Constatações:</p> <p>✓ Convênio 817027:</p> <p>➤ Objeto: Realizar as atividades relativas à execução Censo Escolar da Educação Básica, da preparação do processo censitário à divulgação dos resultados, em todos os levantamentos referentes ao ano letivo de 2015, envolvendo, ainda, a produção e disseminação de informações estatísticas e a realização de atividades de controle de qualidade das informações, com vistas a garantir a fidedignidade dos dados.</p> <p>➤ Concedente: Instituto Nacional de Est. e Pesquisas Educacionais.</p> <p>➤ Síntese: Frisa-se que o convênio foi 100% executado, empregando-se o valor total de R\$ 280.754,17 (duzentos e oitenta mil e setecentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos), do total de recursos destinados, consoante Relatório Financeiro do Plano de Trabalho, fls. 2448, em virtude da economia gerada nos custo com diárias para realização das metas 1 e 2 no qual o valor total pactuado para esta finalidade foi na ordem de R\$ 193.992,00 (cento e noventa e três mil e novecentos e noventa e dois reais), porém o valor utilizado foi R\$ 171.601,50 (cento e setenta e um mil e seiscentos e um reais e cinquenta centavos). Atrela-se, ainda, a economia na contratação para realização</p>	





				<p>da Meta 3, Etapa 1 - Aquisição de material permanente, no qual o valor previsto inicialmente no Plano de Trabalho deu-se em R\$ R\$ 110.670,00 (cento e dez mil e seiscentos e setenta reais), todavia quando da contratação houve uma economia, conforme Termo de Contrato nº 010/2016, fls. 2435 a 2447, efetivada na ordem de 100.680,00 (cem mil e seiscentos e oitenta reais). Portanto, o saldo restituído refere-se a recurso não utilizado em diárias, por economia de contratação e rendimento de aplicação financeira.</p> <p>✓ Convênio 794239:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Objeto: Implantação e implementação do Programa Estação Juventude na modalidade Itinerante Campo no Estado do Tocantins. ➤ Concedente: Presidência da República. ➤ Síntese: observa-se que o convênio não foi executado e, assim, o recurso foi devolvido na íntegra ao órgão concedente acrescido dos rendimentos de aplicação financeira. Embora a SEDUC justifique no Relatório da Prestação de Contas que as possíveis empresas do ramo no fornecimento de veículos tipo ônibus adaptado não estariam aptas a participar das licitações, não restou comprovado nos documentos anexos à Plataforma +Brasil a situação relatada, tampouco consta se houve, de fato, a elaboração do edital de licitação, sua publicação e demonstração de que tal procedimento mostrou-se “deserto”. Demonstrando uma precariedade na equipe técnica responsável pelo setor a fim de evitar que o recurso fosse devolvido sem aquisição do objeto, optando, por exemplo, por um pregão eletrônico. A esse tema junta-se a justificativa apresentada pela SEDUC no Relatório de Prestação de contas, fls. 2449 a 2457, transcrita de forma literal: <p><i>“Os Atrasos e não cumprimento do objeto deste convênio aconteceram de seguinte forma: 1) - Demora demasiada no Termo de Referência da Aquisição do Ônibus, devido à falta de Orçamentos conforme Plano de Trabalho anexado ao SICONV - Empresas no estado não possuem RCA para participar de licitações nesta modalidade de ônibus Adaptado; 2) Falta de orçamentos na aquisição de itens para adaptação do Ônibus, levando se em conta os itens a serem adquiridos; 3) Mudanças constantes no Plano de Trabalho, acarretando atraso nas licitações e indefinições sobre onde fazer a licitação, dentro do Governo do Estado.”</i></p>
--	--	--	--	--

Fonte: Ofício nº 43/2021/GABSEC/SEDUC, fls. 159 a 163, e informações extraídas da Plataforma Mais Brasil.





2017						
Convênio	Repasse	Contrapartida	Empenho	% execução física	Motivo da devolução	Dificuldades
801517	157.892,00	8.310,11	18.129,13	100%	Saldo restante não utilizado e rendimento de aplicação, visto que não foi necessário a utilização de todo o recurso disponibilizado para diárias.	Dificuldades relativas a trâmites administrativos.
848329	382.563,00	23.319,63	954,21	100%	Saldo restante não utilizado uma vez que não foi necessário a utilização de todo o recursos disponibilizados para diárias, economia de contratação e rendimentos de aplicação financeira.	As dificuldades apresentadas referem-se às atividades administrativas para execução do objeto pactuado
771732	248.100,00	31.500,00	225 – 234.339,58 0103 – 29.764,53	Parcial	Não execução total do objeto pactuado, em razão de dificuldades administrativas e financeiras da gestão anterior e, ainda, em razão da greve dos servidores da educação no Estado.	Troca de Governo; fusão de secretarias; falta de profissionais habilitados para o preenchimento de vagas oferecidas no Edital.
					<p>Constatações:</p> <p>✓ Convênio 801517:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Objeto: apoiar a realização das seguintes atividades relativas ao Censo Escolar da Educação Básica: execução do processo censitário, da preparação à divulgação dos resultados, em todos os levantamentos referentes ao ano letivo de 2014; produção e disseminação de informações estatísticas; e realização de atividades de controle de qualidade das informações com vistas a garantir a fidedignidade dos dados. ➤ Concedente: Instituto Nacional de Est. e Pesquisas Educacionais. ➤ Síntese: o saldo restituído se refere ao valor 	





				<p>remanescente e rendimentos, uma vez que do montante pactuado de R\$ 166.202,11 (cento e sessenta e seis mil, duzentos e dois reais e onze centavos) destinados a utilização com diárias pessoal civil no país e diárias com colaborador eventual no país utilizou-se R\$ 158.946,00 (cento e cinquenta e oito mil, novecentos e quarenta e seis reais), como demonstrado no Relatório de Execução de Receita e Despesa do Plano de Trabalho às fls. 2412.</p> <p>✓ Convênio 848329:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Objeto: apoiar a execução do Censo da Educação Básica nos anos letivos de 2017 e 2018, da preparação à divulgação dos resultados. ➤ Concedente: Instituto Nacional de Est. e Pesquisas Educacionais. ➤ Síntese: o saldo restituído refere-se a não utilização integral dos valores disponibilizados para diárias na Meta 1 - Etapa 1, Meta 4 – Etapa 1 e Meta 5 – Etapa 1 do Plano de Trabalho, conforme Relatório Financeiro do Plano de Trabalho, fls. 2480 e 2481, e, ainda, em razão de economia na contratação, uma vez que o valor previsto no Plano de Trabalho para aquisição de equipamentos de informática na Meta 3 – Etapa 1 foi de R\$ 119.319,63 (cento e dezenove mil, trezentos e dezenove reais e sessenta e três centavos), contudo o valor realizado foi na ordem de R\$ 70.843,71 (setenta mil, oitocentos e quarenta e três reais e setenta e um centavos), conforme Termo de Contrato nº 077/2018, fls. 2467 a 2471, e Termo de Contrato nº 079/2018, fls. 2472 a 2477, somando-se ao rendimento financeiro das aplicações. <p>✓ Convênio 771732:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Objeto: implantação de Núcleos de Esporte Educacional para manutenção do PST, em atendimento às crianças, adolescentes e jovens dos municípios participantes no Estado do Tocantins. ➤ Concedente: Ministério da Cidadania. ➤ Síntese: o convênio foi parcialmente executado em razão de dificuldades administrativas decorrentes de gestão anterior, paralisação dos servidores da educação e atraso no pagamento dos profissionais envolvidos no Programa, segundo informado no Relatório de Cumprimento do Objeto, fls. 2496 a 2503, conforme transcrição literal: <i>“É importante salientar que houve atraso no pagamento dos profissionais envolvidos no Programa, devido à votação da LDO na Assembleia Legislativa do Estado na transição do Governo. Após</i>
--	--	--	--	---





				<p>a votação da LDO, houve nova discussão e posterior aprovação da LOA implicando em atraso nos referidos pagamentos. Em virtude do caos administrativo e financeiro herdado da administração anterior referente a pagamentos e Cronograma de Diretrizes do Programa Segundo Tempo, houve necessidade em refazer processos de pagamento e adequar o Cronograma, seguindo as orientações do PST – ME. Neste período os servidores da educação entraram em greve, inviabilizando o cumprimento do referido Cronograma de Atividades.”</p>
--	--	--	--	---

Fonte: Ofício nº 43/2021/GABSEC/SEDUC, fls. 159 a 163, e informações extraídas da Plataforma Mais Brasil.

2019						
Convênio	Repasse	Contrapartida	Empenho	% execução física	Motivo da devolução	Dificuldades
848329	382.563,00	23.319,63	225 - 30.363,28 214 - 1.850,83	100%	Rendimento de aplicação financeira.	As dificuldades elencadas no Relatório de Prestação de Contas, dizem respeito aos procedimentos administrativos, tais como, baixo frequência de internet; rotatividade dos servidores que prestam informações ao Sistema Educacenso; servidores nas escolas que informam o censo que estão fora do escopo administrativo; falta de organização documental dos alunos e docentes; não cumprimento da confirmação das correções realizadas no sistema Educacenso, conforme informado no Relatório de Prestação de Contas, fls. 2458 a 2466.

Fonte: Ofício nº 43/2021/GABSEC/SEDUC, fls. 159 a 163, e informações extraídas da Plataforma Mais Brasil.





Quanto aos convênios celebrados junto ao FNDE, bem como aqueles celebrados anterior à data de 14 de abril de 2008 quando não havia obrigatoriedade de cadastro no SICONV, ou seja, sujeitos às disposições da IN/STN 01, de 1997, e suas alterações, os quais os processos encontram-se muitas vezes em via física já encaminhados junto com Relatório de Prestação de Contas ao órgão concedente. Nesta condição, apenas apresentaremos as justificativas proporcionadas pela SEDUC, fls. 159 a 163, visto não ser possível análise dos documentos, porém, destaca-se que na maior parte, tratam-se de justificativas genéricas sem explicações coesas sobre as razões que deram origem as devoluções, sendo de inteira responsabilidade da SEDUC as informações aqui prestadas, assim vejamos:

2015				
Convênio	Concedente/Credor	Fonte	Valor devolvido	Motivo da devolução apresentado pela SEDUC
806014/2007	FNDE	2250	1.151.976,75	Trata-se de Convênio do PAR, que teve longa duração, não teve objeto total concluído, das 21 escolas previstas, foram concluídas 18, não foi possível prorrogar o convênio e utilizar os rendimentos.
702420/2010	FNDE	2250	4.865.846,63	Foi solicitado, juntamente com a prorrogação do prazo de vigência, a reformulação por substituição das unidades aprovadas por não haver demanda suficiente nos locais, sendo indeferida. Desta forma, restou a efetivação da devolução do saldo do CONVÊNIO 702420/2010.
159/2001	FNDE	10188	34.982,98	Devolução, conforme diligência da Prestação de Contas relativa ao débito proveniente da não aplicação de recursos no mercado financeiro e das despesas com tarifas bancárias . CONVÊNIO 159/2001.
004/2002	FNDE	10188	5.497,13	Devolução, conforme diligência da Prestação de Contas em decorrência de impropriedades/irregularidades constatadas na prestação de contas (valores pagos superiores ao conveniado na execução) CONVÊNIO 004/2002.
43341/1998	FNDE	10161	30.746,32	Devolução, conforme diligência da Prestação de Contas por falta de comprovação da despesa realizada e a não aplicação do saldo de recursos no mercado financeiro . CONVÊNIO 43.341/1998
766/95	FNDE	10088	1.638,21	Devolução, conforme diligência da Prestação de Contas por não aplicação de recurso no mercado financeiro . CONVÊNIO 766/1995.
Outras	SERVI-SEGURANCA	10161	718.044,28	Não informado





restituições	E VIGILANCIA1			
Outras restituições	TINS SOLUCOES CORPORATIVAS1	10188	121.300,00	Não informado
Outras restituições	CONSTRUPLAC COM MAT CON	10161	24.844,29	Não informado
Outras restituições	PREFEITURA DE PALMAS - TO	10188	2.992,38	Não informado
TOTAL			6.957.868,97	

2016				
Convênio	Concedente	Fonte	Valor devolvido	Motivo da devolução apresentado pela SEDUC
657622/09	FNDE	2250	927.957,13	Devolução de recursos, referente ao saldo de convênio N 657622/09 e rendimentos.
657622/09	FNDE	10188	927.957,13	Devolução de recursos, referente ao saldo de convênio N 657622/09 e rendimentos.
657622/09	FNDE	10188	927.957,13	Devolução de recursos, referente ao saldo de convênio N 657622/09 e rendimentos.
004/2002	FNDE	10161	1.054,02	Devolução, conforme diligência da Prestação de Contas, referente a atualização de recursos não aplicados em conta corrente.
782394/2013	INEP	10161	504,45	Devolução complementar de saldo remanescente do programa após análise da prestação de contas, conforme diligência.
804382/2006	INEP	10161	222,5	Devolução, conforme diligência da Prestação de Contas referente ao convênio N° 804382/2006, valores utilizados indevidamente (taxas).
TOTAL			2.785.652,36	

2017				
Convênio	Concedente	Fonte	Valor devolvido	Motivo da devolução apresentado pela SEDUC
Peja 2004	FNDE	10161	131,24	Devolução corrigida, conforme diligência da Prestação de Contas referente a uma cobrança de taxa bancária sobre transferência eletrônica.
TOTAL			131,24	

2018				
Convênio	Concedente	Fonte	Valor devolvido	Motivo da devolução apresentado pela SEDUC
658731/2009	FNDE	2140	432.039,11	O convênio encerrou sua vigência em 28/02/2018, e devido ao lapso temporal, foi efetuado parcialmente, sendo obrigatória a devolução do saldo em conta corrente específica, considerando que só de rendimentos, tivemos um valor aproximado de R\$ 200.000,00.
PEJA 2013	FNDE	2110	37.179,08	Devolução do saldo em conta do recurso do





				período anterior, devido ao encerramento do programa continuado, para a prestação de contas final.
Projovem Campo 2014	FNDE	2110	12.180,16	Devolução do saldo em conta do recurso do período anterior, devido ao encerramento do programa continuado, para a prestação de contas final.
Projovem Campo	FNDE	2110	994,11	Devolução de saldo do programa devido ao seu encerramento.
6112/2012	FNDE	2110	31.420,30	Devolução de recursos referente ao saldo da aplicação após a execução do convênio.
Projovem Urbano 2010	FNDE	2110	27.595,29	Devolução do saldo em conta do recurso do período anterior, devido ao encerramento do programa continuado, para a prestação de contas final e atendimento à diligência da prestação de contas parcial.
		10088	167.060,84	
TOTAL			708.468,89	

2019				
Convênio	Concedente	Fonte	Valor devolvido	Motivo da devolução apresentado pela SEDUC
Projovem Campo	FNDE	2110	188,58	Vigência encerrada em 23/09/2017, sendo obrigatória a devolução do saldo.
01.0061.00/2007	MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA	225	153.297,59	Devolução do saldo da Contrapartida e seus rendimentos devido ao fim da vigência do convênio em 30/06/2019.
TOTAL			153.486,17	

7.1.5 Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação

2018						
Convênio	Repasse	Contrapartida	Devolução por fonte	% execução física	Motivo da devolução	Dificuldades
777020	2.547.966,50	134.103,50	103 – 28.396,50 225 – 59.935, 96	100%	Saldo de rendimentos de aplicação financeira.	Não houve
TOTAL			88.305,46	Constatações: ✓ Convênio 777020: <ul style="list-style-type: none"> ➤ Objeto: aquisição de 01 (um) Carro contra incêndio de Aeródromo - CCI da categoria Agente Combinado AC-4 e 1 (um) CCI da categoria Ataque Principal AP-2. ➤ Concedente: Secretaria de Aviação Civil. ➤ Síntese: observa-se que o convênio foi executado em sua integralidade, ou seja, os dois veículos objeto do Termo de convênio foram adquiridos pelo preço previsto no Plano de 		





		Trabalho, conforme constata-se no Relatório de Execução Financeira do Plano de Trabalho, fls. 2513, evidenciando-se, assim, que o saldo restituído referiu-se às aplicações financeiras.
--	--	--

Fonte: Ofício nº 0993/2020 – GASEC, fls. 62 a 72, e informações extraídas da Plataforma Mais Brasil.

Não obstante, no ano de 2019 houve uma devolução na ordem de R\$ 1.709.745,50 (um milhão setecentos e nove mil, setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos) referente ao Contrato de Repasse nº 227257-90/2007, em função da instauração da Tomada de Contas Especial – TCE junto ao Tribunal de Contas da União.

A este tema esta Comissão buscou junto à Secretaria de Infraestrutura, Cidades e Habitação, as razões que deram causa à instauração da TCE. Nesse sentido, cabe enfatizar que a SEINF informa, conforme Ofício nº 0097/2021 – GASEC, fls. 258 e 259, que o referido Contrato de Repasse teve por objeto a construção de 884 unidades habitacionais nos municípios do Bico do Papagaio: Axixá do Tocantins, Buriti do Tocantins, Carrasco Bonito, São Miguel, Praia Norte e Sítio Novo do Tocantins, tendo sido entregue todas as unidades. Todavia, informa ainda o Ofício, que 60 unidades apresentaram problemas estruturais quando da realização da vistoria por parte da Caixa Econômica Federal e não foram aprovadas.

Observa-se que o Contrato de Repasse nº 227257-90/2007 encerrou na data de 31 de dezembro de 2018, sem aprovação da Prestação de Contas Final em razão das irregularidades apontadas pela Caixa Econômica Federal.

Quanto à regularização das unidades habitacionais que não foram aprovadas, informa a SEINF, conforme Ofício nº 0097/2021 – GASEC, fls. 258 e 259, que houve a contratação de uma nova empresa para realizar os reparos, conforme transcrição literal:

*“Inicialmente buscou-se resolver os reparos por meio das empresas que tinham os contratos de execução das obras a época, não sendo viável tal feito no decorrer da realização de procedimentos tais como: levantamento técnico das unidades a serem reparadas, procedimentos internos necessários à instauração de tomada de contas, busca de aporte financeiro e outros trâmites que se fizeram necessários para a finalização dos reparos, encerramento dos processos com as empresas e pagamentos pendentes às empresas. **Entre 2018 e 2020 foram realizados ajustes que culminaram na contratação de uma nova empresa para realização dos reparos com recursos do tesouro estadual, visto que em 31/12/2018 encerrou-se a vigência contratual com a CAIXA e todo gasto efetuado no empreendimento passou a ser de responsabilidade do Estado, não havendo possibilidade de novos bloqueios com recursos da União. (Grifo Nosso)**”*

Do exposto, percebe-se que houve prejuízo ao erário, visto **que houve a necessidade de uma nova contratação para os reparos necessários**. Todavia, não restou demonstrado pela à Secretaria de Infraestrutura, Cidades e Habitação, a **apuração de responsabilidade a quem deu causa ao dano**.





8.2 Diagnóstico Simplificado das Principais Reincidências

Como demonstrado acima, as razões das devoluções dos recursos de convênio apresentam-se reiteradamente não somente por única razão, quer dizer, o mesmo convênio notadamente exhibe diversas razões que ensejam na devolução, sendo os principais motivos:

- ✓ **Ausência de tempo hábil para conclusão do procedimento licitatório:** muitas vezes o prazo de vigência do convênio expira sem que seja possível concluir o procedimento licitatório, como ocorrido no convênio nº 759847 da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Aquicultura, **em razão da necessidade de alteração do plano de trabalho não houve tempo hábil para a conclusão dos processos licitatórios;**
- ✓ **Rendimento de aplicação financeira:** trata-se a princípio de uma obrigação de fazer, visto que como determina § 4º do art. 10 do Decreto nº 6.170, de 25 e julho de 2007 combinado ao § 4º, o art. 116, da Lei Federal nº 8.666/1993 estabelecem que os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, não implicando, portanto, em qualquer dano ao Estado as devoluções baseadas no cumprimento desta obrigatoriedade. Todavia, destaca-se que no convênio nº 816332/2015, celebrado entre a SEAGRO e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento não houve aplicação financeira do saldo remanescente em conta bancária do convênio gerando, portanto, uma valor restituído na ordem de **R\$ 12.082,58** (doze mil, oitenta e dois reais, cinquenta e oito centavos) relativo aos cálculos de rendimentos não auferidos, apenas nesse caso em específico houve dano ao erário.
- ✓ **Saldo não utilizado em razão do valor utilizado ter sido inferior ao previsto no Plano de Trabalho:** outra situação positiva se observa nos convênios nºs 759843 (SEAGRO), 811481 (Polícia Militar), 801517 e 817027 (ambos da SEDUC) onde os mesmos foram executados em sua integralidade alcançando, portanto, aos objetivos pactuados, resultando na devolução dos saldos referentes a utilização de valor inferior ao previsto no Plano de Trabalho no dispêndio a utilização de diárias destinadas a servidores e/ou colaboradores.
- ✓ **Ausência de depósito da contrapartida:** observado no convênio nº 816332, celebrado entre a SEAGRO e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para apoiar a realização da AGROTINS 2015. Todavia, esse convênio não pode





ser executado e, como mencionado acima, incorreu em dano ao erário visto que não foi realizada a aplicação financeira do depósito realizado pela concedente.

- ✓ **Depósito tardio da contrapartida:** situação observada no Convênio 811147, celebrado entre a SEAGRO e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, tendo por Objeto: Fomentar o uso de corretivos de solo com o intuito de aumentar a produtividade agrícola. Contudo, em razão de atraso no depósito da contrapartida não foi possível realizar as ações pactuadas.
- ✓ **Atraso repasse da 2ª parcela:** cita-se, ainda, o convênio nº 706351 também pertinente a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, houve atraso no depósito referente a 2ª parcela da contrapartida, resultando sua execução física em apenas 62,35%. Nesse sentido, informa-se que esta Comissão aplicou um questionário estruturado, denominado, Pesquisa para Diagnosticar Situações que Incurram e/ou Corroboraram para Devolução de Recursos Provenientes dos Convênios Federais, no qual foi questionado se em situações como esta houve algum tipo de solicitação para liberação do recurso, a que a Pasta respondeu, conforme fls. 187 a 189, que no caso específico deste convênio a entidade concedente sugeriu que o Estado complementasse o recursos para conclusão do programa, mas que não foi autorizado pela Secretaria da Fazenda. Resultando, portanto, na devolução do saldo remanescente e da aplicação financeira do mesmo.
- ✓ **Economia de licitação:** outra situação bastante observada diz respeito a economia gerada no procedimento licitatório com valor inferior ao previsto inicialmente não incorrendo, portanto, em nenhum dano ao Estado.
- ✓ **Saldo não utilizado por realização de parceria:** outra boa prática observada diz respeito às parcerias com outras entidades ou empresas com propósito de dar continuidade aos programas com menor dispêndio de recursos, como observado no convênio 806421 o qual foi 100% aproveitado, utilizando-se de parcerias, acarretando, por consequência, da não necessidade de utilização de todo recursos.
- ✓ **Dificuldades relacionadas aos procedimentos licitatórios:** situação esta que ensejou devolução parcial de recurso por não ser possível adquirir item(ns) ou serviço(s) pactuados, seja em razão da morosidade na realização nos procedimentos licitatórios ou em razão de fracassos e cancelamento reiteradamente. Frisa-se que dos 11 convênios que ensejaram em devolução de recursos pela Secretaria de Segurança Pública resultando no valor total de empenho em R\$ 2.513.491,16 (dois milhões, quinhentos e treze mil, quatrocentos e noventa e um reais e dezesseis centavos) entre os anos de 2015 a 2019, entre





outras razões em 9 (nove) processos pelo menos 1 (um) item não foi adquirido após diversas tentativas de licitar pela Comissão Permanente de Licitação do Estado, representando, portanto, 81,81% das justificativas apresentadas pela SSP para devolução de recursos. Situação similar, pode-se observar na Polícia Militar em que 2 (dois) convênios, sendo eles os nºs 759589 e 780972, também foram devolvidos por não aquisição de alguns itens. A este tema, esta Comissão questionou as Pastas Colaboradoras deste Estudo, por meio de questionário estruturado se em situações como esta houve algum tipo de alegação pela Comissão Permanente de Licitação, para demora na finalização dos procedimentos licitatórios demandados, segundo informado pela Polícia Militar, fls. 225 a 227, as principais razões referem-se aos ajustes nas especificações dos objetos e/ou serviços dos Termos de Referência, recursos das empresas participantes e em razão de vencimentos das propostas para formação do valor estimado.

Frisa-se que a centralização das licitações, em tese, apresenta diversas vantagens entre elas:

- Celeridade nas compras e contratações, principalmente com a utilização do pregão eletrônico uniformidade nas contratações, principalmente quanto às especificações dos objetos, prazos, condições e preços;
- Ganhos financeiros com a economia de escala, especialmente com a intensificação dos contratos centralizados e utilização das atas de registro de preços;
- Redução do número de licitações, sobretudo por conta, também, dos contratos centralizados e das atas de registro de preços;
- Obtenção de informações gerenciais para tomada de decisões, tornando mais fácil a checagem de falhas e a adoção de medidas corretivas;
- Redução do fracionamento ilegal da despesa, por meio da centralização do sistema eletrônico para realização de dispensas;
- Facilitação do controle interno e externo, uma vez que a maior parte das informações sobre licitações e contratos encontra-se centralizado na Superintendência de Compras e Central de Licitação;
- Redução da possibilidade de vícios contratuais e possíveis fraudes.

Assim, apesar dos inúmeros benefícios no modelo de compras centralizado percebe-se que, na prática, de algum modo há uma morosidade nas demandas do estado tornando-se até mesmo como um **gargalo para execução dos convênios** seja pela morosidade ou pela reiteração de procedimentos que geram cancelamento ou fracasso e, por vezes, expira-se a vigência do convênio sem que haja a possibilidade de aquisição dos itens, inclusive em produtos comuns como





no convênio nº 705203 onde os itens notebooks, telas de projeção e filmadora, como também, no convênio nº 776367 para aquisição de projetor e, ainda, no convênio nº 770801 referente a computador, impressoras multifuncional, telas de projeção e microfones não puderam ser adquirido.

Do exposto, percebe-se que há uma necessidade de melhoria na Superintendência de Compras e Central de Licitação da Secretaria da Fazenda a qual tem por finalidade gerir o processo licitatório para aquisição de bens e serviços para administração pública do Estado, seja ampliando o quadro funcional para suprir as necessidades dos órgãos que não possuem comissão própria de licitação para que os procedimentos sejam concluídos em tempo hábil, capacitação dos servidores envolvidos na realização dos certames, como também minimizar possíveis inadimplência junto aos fornecedores a fim de evitar a baixa credibilidade do Estado junto a empresas interessadas em participar de compras pública. Percebe-se, também, a necessidade das Pastas, na função de órgão conveniente, em requerer, por meio de ofício, a celeridade na realização dos certames.

Importante destacar que é preciso uma união concatenada dos setores envolvidos na execução dos convênios em cada órgão, de forma a acompanharem concomitante a sua execução, identificando possíveis riscos que possam ensejar a não consecução do objetivo final do ajuste e, por conseguinte, na devolução de recursos.

Isto posto, baseado nas análises documentais apresenta-se a seguir de forma resumida e didática as razões das devoluções:

Polícia Militar							
Convênio	Itens não adquiridos	Dificuldades relacionadas aos procedimentos licitatórios	Morosidade no procedimento de licitação	Rendimento de aplicação financeira	Saldo não utilizado (valor inferior ao previsto no PT)	Não entrega do objeto licitado	Economia de licitação
811481				X	X		
773821				X			X
759589	X	X		X			
775942			X	X		X	X
780972	X		X	X			
780971				X			





Secretaria de Agricultura, Pecuária e Aquicultura										
Convênio	Ausência de tempo hábil para conclusão do procedimento licitatório	Problemas no plano de trabalho	Rendimento de aplicação financeira	Saldo não utilizado (valor inferior ao previsto no PT)	Ausência de depósito da contrapartida	Deposito tardio da contrapartida	Economia de licitação	Saldo não utilizado por realização de parceria	Atraso repasse da parcela	Atraso no cronograma físico financeiro
759847	X	X	X							
759843			X	X						
761598			X							
816332					X					
811147						X				
780864			X							
842795			X							
781963			X				X			
780864			X							
840319			X				X			
793211			X				X			
806634			X				X			
806421			X					X		
776968						X				X
706351									X	

Secretaria da Segurança Pública						
Convênio	Fracassos e/ou cancelamento de proc. licitatórios	Itens não adquiridos	Rendimento de aplicação financeira	Economia de licitação	Ausência de execução	Rescisão, distrato ou extinção contratual
705203	X	X	X	X		
770552			X			
751265	X	X	X	X		
751052	X	X	X	X		
775948			X	X		
776367	X	X	X	X		
770801	X	X	X	X		
774220	X	X	X	X		
776406	X	X	X	X		
801856	X	X	X	X		
778794					X	X





Secretaria da Educação, Juventude e Esportes						
Convênio	Ausência de execução	Dificuldades relacionadas aos procedimentos licitatórios	Rendimento de aplicação financeira	Saldo não utilizado (valor inferior ao previsto no PT)	Não entrega do objeto licitado	Economia de contratação
801517			X	X		
817027			X	X		X
794239	X					
801517			X	X		
848329			X	X		X
771732	X					
848329			X			

Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação		
Convênio	Rendimento de aplicação financeira	Instauração de TCE
777020	X	
Contrato de Repasse 227257-90/2007		X

Além dessas razões diagnosticadas na análise documental, realizou-se a aplicação do questionário – Pesquisa para diagnosticar situações que incorreram e/ou corroboraram para devolução de recursos provenientes dos convênios federais, inquiriu-se aos responsáveis pelo setor de convênio dos órgãos colaboradores deste estudo, quais as dificuldades ou qualquer outra situação que prejudica ou inviabiliza a execução dos convênios.

Nesse sentido, segundo informado pela **Polícia Militar**, às fls. 225 a 227, as maiores dificuldades no que diz respeito a **estrutura administrativa**:

- ✓ **Falta de capacitação do corpo técnico;**
- ✓ **Colaboradores insuficientes;**
- ✓ Falta de estrutura administrativa;
- ✓ Ineficiência no planejamento das aquisições, havendo necessidade de capacitação dos responsáveis pelo departamento.





Ademais, informou, ainda, outras situações que corroboram para devolução dos recursos de convênio, mas que ultrapassam a prerrogativa da Pasta, a saber:

- ✓ Demora na análise dos pedidos por parte da Concedente, seja de esclarecimentos ou aprovação/rejeição dos processos licitatórios;
- ✓ Variação do câmbio para as aquisições estrangeiras;
- ✓ Nas aquisições e/ou contratações de tecnologia da informação e de comunicações ocorre demora, tendo em vista a obrigatoriedade de participação da Agência de Tecnologia da Informação;
- ✓ Nas obras e serviços de engenharia, o processo para encaminhamento das medições realizadas é burocrático, o que gera atraso de encaminhamento das medições à Caixa Econômica Federal, e conseqüentemente atraso no pagamento das medições.

Percebe-se que a **falta de capacitação do corpo técnico e colaboradores insuficientes**, também, mostra-se como objeção pela Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura e Secretaria da Segurança Pública. Nesse sentido, percebe-se uma **necessidade de fomentar o corpo técnico** quanto a capacitação dos setores envolvidos, uma vez que o bom **planejamento** é a peça-chave para captação de recursos, quando da contratação e/ou designação de agentes envolvidos na execução de convênios que seja priorizado aqueles com capacidade técnica compatível ao cumprimento requerido e que os mesmos recebam capacitação necessária, evitando-se, também, a rotatividade dos mesmos. Percebe-se, também, a **necessidade de integração entre os diversos departamentos das secretarias**.

Isso posto, recomenda-se às Unidades Gestoras que promovam o desenvolvimento integral dos servidores, buscando a excelência na qualidade dos serviços e o progresso na aquisição de competências individuais e profissionais, que agreguem valor às atividades desempenhadas em especial ao corpo técnico responsável pela área de planejamento e execução de convênios, promovendo a capacitação permanente do servidor como meio para sua valorização, permitindo aos servidores o desenvolvimento e aquisição de novas competências. Possibilitando a capacitação continuada dos servidores visando o aperfeiçoamento da atuação profissional e, melhorando, assim, o desempenho das atividades exercidas rotineiramente, otimizando a eficiência dos serviços.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os dados apresentados neste estudo apontam que as causas das devoluções dos recursos são diversas e incluem situações que não ensejam em prejuízo ao Estado como no caso de rendimento de aplicação financeira; saldo não utilizado em razão do valor utilizado ter sido inferior ao previsto no Plano de Trabalho como no casos das utilizações em diárias; saldo não utilizado por realização de parceria e, ainda, por economia de contratação como nos





casos em que o valor da aquisição mostra-se inferior ao previsto no Plano de Trabalho.

Incorrendo, ainda, nos casos que prejudicam ou inviabilizam a execução de convênio como nos casos de carência no planejamento inicial e corpo técnico do conveniente em acompanhar a execução e requer celeridade nos processos de licitação; ausência ou depósito tardio da contrapartida e, ainda, tem-se os casos em que o recurso é devolvido parcial ou integralmente em razão de inviabilidade na licitação, situações estas em que percebe-se morosidade seja por parte da Comissão de licitação como em casos em que há necessidade de alteração do Plano de Trabalho necessitando de prévia autorização do órgão concedente que muitas vezes retarda a continuidade dos procedimentos de licitação. Também, identificou-se situações nas quais o edital foi publicado, mas os certames foram cancelados ou fracassados, prejudicando, portanto, as ações pactuadas.

Após os apontamentos das principais incidências das causas das devoluções dos recursos de convênio, recomenda-se às Unidades Gestoras as seguintes medidas acautelatórias a uma boa gestão dos convênios e/ou contrato de repasse:

- ✓ Providenciar sempre cópia física ou digital das prestações de contas, bem como de todos os atos dos procedimentos administrativos, em obediência aos dispositivos constitucionais e ao especificado na Lei nº 8.666/93, pois existe o dever constitucional e legal de prestar contas da regular aplicação de recursos públicos recebidos por meio de convênio ou instrumento congêneres, devendo os respectivos responsáveis fazê-lo demonstrando a existência de nexo causal entre os desembolsos realizados à conta do pacto colaborativo e as despesas afetas à execução do seu objeto;
- ✓ Cumprir rigorosamente o estabelecido no artigo 116 da lei nº 8.666/93, zelando pelo cumprimento das metas conveniadas;
- ✓ Verificar o Depósito da contrapartida na conta específica conforme cronograma;
- ✓ Efetivar a Devolução dos recursos com o cômputo dos rendimentos financeiros;
- ✓ **Estimular a gestão de pessoal com cursos de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores envolvidos direta ou indiretamente com a execução dos convênios**, de forma a orientar a correta atuação do gestor e do fiscal do contrato;
- ✓ **Fomentar o planejamento das ações;**
- ✓ **Ampliar e/ou melhorar a equipe técnica de apoio da Superintendência de Compras e Central de Licitação, de modo a concluir os procedimentos licitatórios dentro de prazo razoável;**
- ✓ Quando da contratação e/ou designação de agentes envolvidos na execução de convênios que seja **priorizado aqueles com capacidade**





técnica compatível ao cumprimento requerido e que os mesmos recebam capacitação necessária;

- ✓ Avaliar a necessidade de ampliação do quadro de funcionários envolvidos aos convênios;
- ✓ **Evitar a rotatividade dos profissionais**, sugere-se que tais cargos sejam preenchidos por pessoas escolhidas através de concursos e assim mantê-las através de futuras administrações, não comprometendo a área de convênios;
- ✓ **Estimular a integração entre os diversos departamentos das secretarias envolvidas**;
- ✓ Recomenda-se ao órgão conveniente acompanhar e solicitar celeridade na conclusão das etapas dos programas;
- ✓ Apurar responsabilidade a quem deu causa ao dano ao erário no que refere aos rendimentos não auferidos por ausência de aplicação financeira, por parte da Secretaria da Fazenda e Planejamento, bem como por parte do órgão conveniente que deveria ter acompanhado a situação financeira do convênio.

COMISSÃO DE ESTUDOS, em Palmas, aos 25 dias do mês de maio de 2021.

ASSINADO ELETRONICAMENTE Lilia Cristina da Silva Santos de Macedo	ASSINADO ELETRONICAMENTE Silvia Lozado
Membro	Membro

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Izabela Pires de Brito

Presidente da Comissão

I) De acordo.

II) Encaminhe-se aos órgãos colaboradores deste Estudo para que tomem conhecimento.

Em, 25/05/2021.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA

Secretário-Chefe

